



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 1/2026/COGER - APOIO/COGER/SUSEP

### 1 - INTRODUÇÃO

#### 1.1 - Base Normativa

1. O presente Relatório visa a atender ao disposto no art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa nº 123 (SEI nº 2152259), em 22 de abril de 2024, estabelecendo a obrigatoriedade de elaboração de um **Relatório de Gestão Correcional - RGC**, o qual abrange de forma objetiva e sucinta as seguintes informações, referentes ao exercício anterior (2023), a saber:

- I - as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 desta Portaria Normativa, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;
- II - as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;
- III - o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;
- IV - a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;
- V - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;
- VI - as ações consideradas exitosas;
- VII - os riscos de corrupção identificados; e
- VIII - as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos.

2. Ressalte-se que a nova redação dada ao parágrafo único do referido art. 34 pela Portaria Normativa nº 123/2024 estabelece, ainda, que o Relatório de Gestão Correcional - RGC deverá ser publicado na forma do parágrafo único do art. 33, até o dia 31 de janeiro de cada ano, devendo ser dada ciência prévia à autoridade máxima do órgão ou entidade a que esteja vinculada a unidade setorial de correição.

3. O referido RGC, para este exercício de 2025, não visa a subsidiar o disposto no art. 17 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, no que concerne à recondução de mandato, notadamente, visto que o disposto no inciso I do parágrafo 1º não se aplicaria ao atual Titular, a saber:

[...] Art. 17. A permanência no cargo ou função de titular de unidade setorial de correição será de acordo com o período do mandato, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, não excedendo o limite de 6 (seis) anos.

§ 1º A proposta de recondução deverá ser submetida à avaliação da CRG pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato, acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório de gestão correcional do último exercício de que trata o art. 34; e

II - balanço da implementação das providências e compromissos decorrentes das ações de supervisão pelo Órgão Central do Siscor, quando houver. (grifos meus)

#### 1.2 - Finalidade

4. Destarte, em conformidade com a Portaria Normativa CGU, o objetivo deste Relatório de Gestão Correcional - RGC é apresentar as informações referentes às ações desta Unidade de Corregedoria da SUSEP, durante o período de gestão do seu Titular, notadamente, relativas ao exercício de 2025, para fins do cumprimento do determinado no art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, além do preconizado no art. 17, se fosse o caso conforme exposto, sendo o mesmo publicado no sítio eletrônico da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

5. Além disso, o reporte vem subsidiar também outras publicações de instrumentos prioritários da Política de Gestão Correcional (inc. I, II, III e IV do art. 24), considerando, ainda, que os resultados mais relevantes são também considerados para fins do Relatório de Gestão - RG de Prestação de Contas Anual - PCA desta Autarquia, no que concerne às ações de corregedoria. Em face de todo o exposto, para fins de melhor entendimento, este relatório foi dividido em Tópicos, aglutinando-se, dentro do possível, os assuntos em comum, de acordo com os incisos consignados no art. 34 da referida Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

### 2 - MODELO DE MURIDADE - INCISO I DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

6. Em atendimento ao inciso I do art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, a COGER/SUSEP apresenta, neste tópico, as informações decorrentes da autoavaliação realizada no âmbito do **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM**, indicando o nível atual de maturidade da unidade, as ações empreendidas para sua evolução e as medidas adotadas para o alcance do nível almejado, além de prestar também os esclarecimentos, conforme estipulado ainda no artigo 25 da referida Portaria Normativa.

7. Nesse sentido, vale repasar que o **CRG-MM** é o instrumento utilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU) para avaliar o grau de maturidade das Unidades Setoriais de Correição do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR. O modelo é estruturado em **cinco níveis progressivos de maturidade**, compostos por **macroprocessos-chave (Key Process Areas – KPA)**, que abrangem tanto aspectos administrativos quanto finalísticos da atividade correcional. O avanço de nível pressupõe o atendimento integral dos KPA's dos níveis anteriores, bem como dos requisitos do nível pretendido.

8. Destarte, apresenta-se a indicação do nível atual em que se encontra a unidade setorial de correição, assim como o nível desejado e as medidas necessárias para atingir tal objetivo:

#### 2.1 Situação da COGER no CRG-MM e planejamento para evolução

9. A partir do final de 2021, a COGER/SUSEP passou a adotar medidas sistemáticas voltadas ao aprimoramento de sua estrutura e de seus processos de trabalho, notadamente após o início das rodadas de autoavaliação no âmbito do CRG-MM. Em 2024, com a publicação da **versão 3.0 do Modelo de Maturidade**, a unidade passou a direcionar seus esforços para o atendimento dos requisitos remanescentes do **nível 2** e para a preparação institucional visando ao **alcance do nível 3 de maturidade**.

10. Nesse contexto, foi elaborado o **Planejamento Operacional da COGER para 2025 (PLTO 2025)**, no qual as metas e ações foram estruturadas de forma diretamente vinculada aos KPA's do CRG-MM, com foco no fortalecimento da governança correcional, na padronização de processos e no aprimoramento da capacidade decisória da unidade.

#### 2.2 – Do Planejamento Operacional da Corregedoria – PLTO 2025

11. Neste subitem, com a intenção de esclarecer as informações relativas ao planejamento das ações executadas por esta Unidade Setorial de Correição no exercício de 2025, especialmente aquelas vinculadas ao **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM**, informa-se que foi elaborado e executado o **Planejamento Operacional da Corregedoria – PLTO 2025**, conforme registrado nos autos do processo administrativo 15414.628002/2024-59. O referido Planejamento Operacional foi concebido com o objetivo de orientar e sistematizar as ações da COGER/SUSEP ao longo do exercício, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União, notadamente no que se refere à consolidação dos requisitos do **Nível 2 de maturidade correcional** e à implementação das medidas necessárias ao avanço nos **macroprocessos previstos para o Nível 3**, conforme detalhado no Relatório de Gestão Correcional do exercício anterior.

12. Conforme consignado no **Planejamento Operacional da Corregedoria – PLTO 2025**, as metas nele estabelecidas foram definidas com foco no **alcance do Nível 3 de Maturidade Correcional**, nos termos do **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM (versão 3.0)**, tendo sido estruturadas de modo a contemplar os macroprocessos e

critérios de existência previstos para esse patamar, sem prejuízo da consolidação dos requisitos remanescentes dos níveis inferiores, observada a lógica de progressão gradual estabelecida pela Controladoria-Geral da União.

13. Ressalte-se que o Plano Operacional compõe, de forma expressa, o **KPA 2.4 do Modelo de Maturidade Correcional**, o qual estabelece, como critério de existência e de institucionalização, a necessidade de elaboração, execução e acompanhamento de planejamento anual formalizado pela Unidade Setorial de Correição.

14. Dessa forma, o PLTO 2025 constituiu-se em instrumento de planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas por esta Unidade Setorial de Correição no exercício, contribuindo para a organização das atividades executadas e para o atendimento dos requisitos estabelecidos no **KPA 2.4 do Modelo de Maturidade Correcional**, em conformidade com o padrão adotado nos relatórios anteriores.

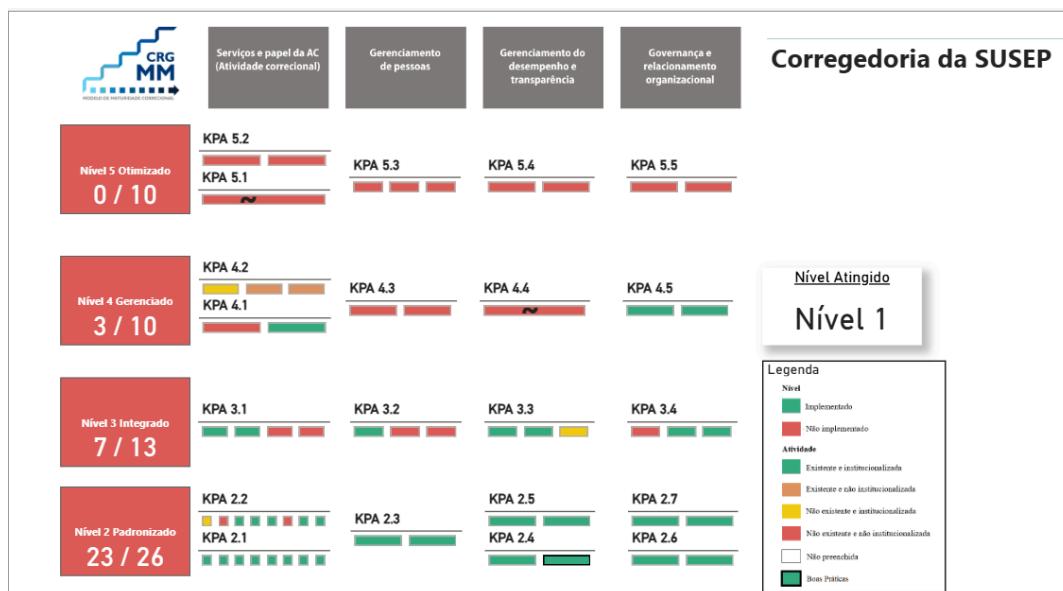
### 2.3 Execução do PLTO 2025 e resultados alcançados

15. O acompanhamento e o encerramento do PLTO 2025 foram formalizados no processo SEI 15414.628002/2024-59, que apresentou, de forma sistematizada, o estágio de execução das metas previstas e seus respectivos resultados, com vistas, principalmente, ao alcance do nível 3 de maturidade na próxima rodada de autoavaliação do modelo.

16. Dentre as principais entregas realizadas em 2025, com impacto direto no Modelo de Maturidade Correcional, destacam-se:

- I – a elaboração e publicação de norma interna destinada a disciplinar a gestão do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da SUSEP;
- II – a atualização periódica do Repositório de Conhecimento da COGER, com a inclusão, revisão e organização de documentos técnicos e normativos;
- III – a criação de instrumentos formais de avaliação e feedback, em consonância com o disposto no KPA 3.2, item 3;
- IV – o mapeamento dos processos de trabalho executados pela Unidade Setorial de Correição, incluindo a segregação de atribuições da equipe, conforme previsto no KPA 3.2, item 2;
- V – a estruturação de apoio técnico às comissões disciplinares, por meio da organização de repositório específico de documentos de referência; e
- VI – a validação da estrutura organizacional da Unidade Setorial de Correição, com a consolidação das evidências pertinentes aos critérios previstos no KPA 3.4.

17. Atualmente, o seu status permanece da seguinte forma:



18. Registra-se, ainda, que determinadas iniciativas incorporadas ao PLTO 2025, a exemplo daquelas relacionadas à definição dos dados necessários à tomada de decisão, previstas no **KPA 3.3**, bem como à elaboração de curso no âmbito da Sindicância Patrimonial – SINPA, não foram integralmente concluídas no exercício, tendo sido formalmente reprogramadas e incorporadas ao **Planejamento Operacional da Corregedoria – PLTO 2026**, com prazos definidos para sua continuidade.

### 2.3 Reconhecimento institucional e boas práticas

19. Como resultado do processo contínuo de amadurecimento institucional, a **COGER/SUSEP foi selecionada, no âmbito da terceira rodada de autoavaliação do CRG-MM (versão 3.0), para integrar o Banco de Boas Práticas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor**, mantido pela Corregedoria-Geral da União.

20. O reconhecimento decorreu do destaque obtido na implementação de **boas práticas estruturais associadas aos macroprocessos do modelo**, notadamente aquelas relacionadas à **atividade 2 do KPA 2.4** (avalia se a unidade adota instrumentos formais de planejamento e acompanhamento capazes de orientar a gestão e a tomada de decisão), tendo a CGU consignado que tais práticas constituem **referência de excelência**, com indicação para **publicização e disseminação junto às demais unidades correcionais**, como forma de indução ao aprimoramento da maturidade institucional no âmbito do SisCor.

### 2.4 Avaliação gerencial e próximos passos

21. Os resultados alcançados ao longo de 2025 demonstram **evolução consistente da maturidade institucional da COGER/SUSEP**, com atendimento integral ou substancial de diversos KPA's dos níveis 2 e 3 do CRG-MM. O planejamento, a execução e o monitoramento das ações evidenciam a utilização do PLTO como instrumento efetivo de gestão, alinhado às diretrizes da CGU e às necessidades institucionais da unidade.

22. As metas não integralmente executadas no exercício, notadamente aquelas relacionadas à capacitação em sindicância patrimonial (SINPA), à regulamentação dos processos de responsabilização de pessoas jurídicas (PAR) e à consolidação de instrumentos avançados de apoio à tomada de decisão, foram **reprogramadas e incorporadas ao PLTO 2026**, assegurando a continuidade do processo de amadurecimento institucional.

23. Dessa forma, a COGER/SUSEP mantém como **meta estratégica o alcance do nível 3 de maturidade correcional**, de forma sustentável e institucionalizada, reforçando sua capacidade de prevenção, detecção e resposta a ilícitos, bem como seu papel no fortalecimento da integridade e da governança no âmbito da SUSEP.

## 3 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FORÇA DE TRABALHO DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO - INCISO II DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

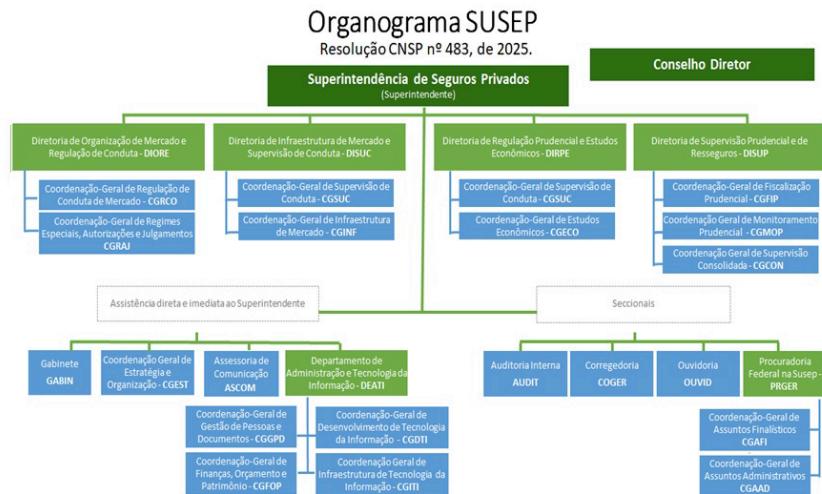
24. A Coger/Susep está situada no 13º andar do edifício do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730. Esse espaço é compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias dedicadas à Integridade da Susep: Auditoria Interna, Procuradoria e Ouvidoria. Para o armazenamento de documentação física, a área conta com armários fechados por chave. A sua sala é capaz de abrigar até 5 (cinco) postos de trabalho, número inferior à previsão inicial de 6 (seis); entretanto, a capacidade almejada excede essa previsão inicial. Ademais, há outra sala que fora destinada a reuniões e oitivas, a qual é compartilhada com os setores de Ouvidoria, Auditoria Interna e Comissão de Ética.

25. O Corregedor-Geral passou a exercer, a partir do final de 2022, uma função gratificada de forma equivalente à FCE 1.13. Tal medida, em relação ao Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - Siscor, pode ser avaliado como uma iniciativa gerencial razoável de reconhecimento, considerando a magnitude e a importância da Susep. Nos casos de ausências do Corregedor, este é substituído por um Analista-Técnico da Susep legalmente nomeado para tal função.

### **3.1 - Estrutura Administrativa e Situação Organizacional**

26. No que se refere à estrutura organizacional, a RESOLUÇÃO CNSP Nº 449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - que trata do Regimento Interno da Susep - foi revogada pelo artigo 2º da RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024, alterada pela RESOLUÇÃO CNSP Nº 483, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

27. Conforme ilustrado no quadro abaixo, a unidade de corregedoria desta Autarquia permanece registrada, conforme o inciso II do artigo 3º -, de forma explícita, como Órgão Seccional, mantendo a vinculação administrativa diretamente ao Superintendente.



28. De acordo com o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, e conforme preconizado no art. 2º, pode-se evidenciar que a Susep tem consignada, na sua estrutura organizacional, expressamente, uma unidade de Corregedoria, como um dos seus órgãos seccionais, a saber:

- "[...] I - órgão colegiado: Conselho Diretor;
  - II - quatro Diretorias;
  - III - um Departamento; e
  - IV - órgãos seccionais:**
    - a) Auditoria Interna;
    - b) Corregedoria;**
    - c) Procuradoria Federal; e
    - d) Ouvidoria. [...]"

29. Além disso, ainda do Decreto supra, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, uma GOVERNANÇA específica junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão vejamos:

"[...] Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da Susep serão efetuadas na forma prevista na legislação.

*§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005. [...]”*

30. Complementarmente, em decorrência desse normativo, está publicada no sítio eletrônico da Susep (<https://www.gov.br/Susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), a informação, quanto ao mandato do Titular desta unidade de corregedoria que, além de servidor da carreira de Finanças e Controle (Auditor Federal), fora nomeado para o cargo, inicialmente pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021 e reconduzido pela Portaria Susep nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um novo mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

### **3.2 - Força de Trabalho e Organização Administrativa**

31. Atualmente, além do Titular, a COGER/SUSEP conta com (2) dois Analistas Técnicos da SUSEP, com experiências variadas nas áreas fim e nas áreas meio da Autarquia e (1) uma empregada pública, além do apoio de uma funcionária terceirizada e uma secretaria compartilhada com a Auditoria Interna e Ouvidoria. No início do Mandato do atual Corregedor, no que se refere à Força de Trabalho da COGER/SUSEP, a lotação efetiva era composta de apenas 2 (dois) Analistas Técnicos, além do Titular da Corregedoria, em que pese a lotação potencial estivesse limitada ao número de 3 (três) servidores, conforme relatado no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 55/2021/COGER/SUSEP, SEI 1052383, consoante a Tabela da Referência publicada (SEI nº 1052237) em 09/04/2021.

32. Na época, esse quantitativo foi considerado insuficiente para as atividades em desenvolvimento na Unidade Correcional, bem como em relação às que deveriam ser desenvolvidas para fins de elevar principalmente o nível de maturidade da unidade correcional. Destarte, foram iniciadas tratativas com a então Direção da SUSEP, no sentido de solicitar a ampliação do quantitativo de referência de servidores da COGER para, pelo menos, 5 (cinco) servidores, tendo em vista as atividades pendentes e em execução, objetivando-se estender o escopo de atuação da COGER, conforme orientações da CRG/CGU.

33. Nesse sentido, foi repisada para a Direção da SUSEP, a necessidade de elevação do índice obtido na primeira avaliação realizada pela Corregedoria-Geral da União - CRG, por meio do Questionário de Modelo de Maturidade Correcional - MMC, sendo que dessa primeira autoavaliação da Corregedoria da SUSEP fora apresentado o Relatório Gerencial que resume os resultados, estabelecendo o nível de maturidade da COGER/SUSEP em NÍVEL 1 - INICIAL e como nível de maturidade almejado: NÍVEL 2 - PADRONIZADO.

34. Assim foi feito, sendo que em 2022, a Corregedoria contava com 4 (quatro) analistas, além do Titular. Porém, no decorrer de 2023, a Corregedoria sofreu com a perda de 2 (dois) importantes Analistas Técnicos, para outras áreas, não sendo possível avançar muito no aperfeiçoamento do modelo, permanecendo ainda no Nível Inicial. Por outro lado, a partir de meados de 2023, a Direção da SUSEP autorizou a permuta de um 1 (um) Analista, bem como fora recepcionada, nesta Coger/Susep, no início de 2024, uma empregada pública na Unidade, permitindo a retomada de várias ações, de cunho gerencial administrativo, para esse exercício de 2024, que vinham sendo postergadas por escassez de mão de obra, como é o caso do MMC que teve uma grande evolução, notadamente, por conta do trabalho árduo dessa nova funcionária que se dedicou ao assunto.

35. No que tange à força de trabalho e organização administrativa, a Coger/Susep não possui ainda subdivisões, porém está sendo encaminhada uma proposta de criação de uma Divisão de Responsabilização de Entes Privados – DIVEP, para o início de 2026. A previsão é de que, para progredir com mais eficácia, em relação ao eixo de atuação considerado inovador (3º eixo) nas unidades correcionais, ou seja, visando a instauração de procedimentos correcionais em desfavor de Entes Privados, seriam necessárias outras ações, mais concretas, nos regamentos da Autarquia buscando melhorar os procedimentos administrativos sancionatórios dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR - voltados a Pessoas Jurídicas. Para tanto, far-se-ia necessária a inclusão de, pelo menos, mais 4 (quatro) servidores, resultando na elevação atual para 8 (oito) e da lotação ideal inicial para 10 (dez).

### **3.3 - O Regimento Interno** - Resolução CNSP Nº 468, de 25 de abril de 2024, alterada pela Resolução CNSP Nº 483, de 30 outubro de 2025.

36. É importante destacar que a Corregedoria da Susep (Coger) é a unidade encarregada do planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades disciplinares, investigativas e de correição dentro da Autarquia. Seu objetivo central é promover o fortalecimento da probidade na Instituição, além de atuar na prevenção de irregularidades e na responsabilização de agentes públicos que cometam infrações disciplinares, bem como de entidades privadas que realizem ações prejudiciais à Administração Pública.

37. O Regimento Interno vigente da Susep, aprovado por meio da Resolução CNSP Nº 483, de 30 outubro de 2025, no artigo 18, determina as seguintes atribuições para a Corregedoria da Susep - Coger/Susep:

[...] I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;  
II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da Susep, propondo a adoção de medidas corretivas;  
III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;  
IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;  
V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da Susep, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correcional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;  
VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;  
VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;  
VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;  
IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;  
X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;  
XI - encaminhar ao Superintendente da Susep os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e  
XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios:  
a) a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e  
b) a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.  
[...]

38. Vale ainda repassar a significativa modificação vigente, a partir do Regimento Interno de 2022. Refere-se à competência para deliberar sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações (conforme expresso no inciso X acima), além da atribuição originária para a apreciação de processos administrativos disciplinares que acarretam penas de advertência e suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias. Nesses casos, tornou-se possível, discricionariamente e com base na manifestação das partes, firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, o que contribuiu desde então para a eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, apresentando-se como uma alternativa ao oneroso processo disciplinar, cujo custo muitas vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido.

39. É importante observar, no entanto, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, é imprescindível a obtenção de autorização específica para dar início e conduzir esses procedimentos, ficou mantida também Resolução CNSP Nº 468, datada de 25 de abril de 2024, conforme estipulado no art. 18, inciso IX, detalhado a seguir:

"[...] IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas; [...]"

40. É mister destacar também que a autorização mencionada anteriormente constitui uma norma adicional instituída pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados - órgão superior responsável na estrutura do Ministério da Fazenda, cuja principal finalidade é regulamentar a atividade das empresas que oferecem seguros privados, seguros complementares e também resseguros, obedecendo às diretrizes e deliberações da Susep). Além disso, o Decreto nº 11.129, datado de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual versa sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas em virtude da prática de atos contrários à administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, já contemplava tal disposição.

41. Como uma ação exitosa no exercício de 2025, conforme já esposto, fora regulamentada a condicionante consignada no inciso "IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas". Por meio da PORTARIA SUSEP Nº 8.370, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União -DOU, de 11/03/2025, fora delegada competência ao Titular da Unidade de Corregedoria (Corregedor da Superintendência de Seguros Privados - Susep), para a instauração e a condução de processos administrativos para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, revogando, inclusive, a Portaria nº 6.324, de 17 de agosto de 2015.

42. Além dessa, neste exercício de 2025, vale consignar outra portaria que estabeleceu competência importante, como mais uma ação exitosa. A Portaria SUSEP nº 8.395, de 15 de maio de 2025, delega ao Corregedor da Superintendência a competência para realizar o juízo de admissibilidade prévio à instauração de processos administrativos disciplinares relacionados a servidores comissionados de nível CCE-15, em casos de denúncias ou representações de irregularidades. Essa delegação abrange procedimentos de Admissibilidade Inicial e Investigação Preliminar Sumária, sendo fundamentada em vários dispositivos legais, incluindo o Decreto nº 11.123/2022. Ressalte-se que essa portaria entrou em vigor em 27 de maio de 2025.

43. Em suma, esta Coger/Susep integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do Superintendente e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, tendo, por outro lado, seu regimento interno definido pelo CNSP.

### **3.4 - EIXOS DE ATUAÇÃO DA COGER/SUSEP**

44. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer que a gestão correcional da Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP se encontra estruturada sob 3 (três) Eixos de Atuação, os quais orientam o planejamento, a execução e o aprimoramento contínuo das atividades correcionais desenvolvidas no âmbito da Autarquia.

45. A definição desses eixos decorre da análise dos problemas recorrentes identificados nos exercícios anteriores, bem como dos diagnósticos institucionais realizados por meio do Índice de Desempenho da Atividade Correcional – IDECOR, instrumento adotado pela Controladoria-Geral da União no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, sendo que os resultados dessas avaliações evidenciaram fragilidades estruturais relacionadas à governança, à normatização interna, à gestão de riscos e à padronização de fluxos, as quais passaram a ser tratadas de forma estruturada e integrada por meio dos eixos de atuação abaixo descritos.

46. Assim, a atuação, sob eixos, facilita evidenciar o fortalecimento da governança, da normatização interna e da gestão de riscos correcionais, aspectos incorporados ao planejamento operacional da unidade.

#### **3.4.1 - 1º EIXO DE ATUAÇÃO**

47. O primeiro eixo de atuação corresponde à atividade correcional tradicional, amplamente reconhecida, decorrente das disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, relacionada à apuração de infrações disciplinares praticadas por agentes públicos.

48. Um dos problemas recorrentes identificados em exercícios anteriores dizia respeito à instauração prematura de processos sancionadores, com potenciais reflexos negativos em termos de custo administrativo, duração excessiva e risco de insegurança jurídica. Como solução estruturante, a COGER/SUSEP consolidou a adoção de um processo prévio de apuração, composto pelos juízos de Admissibilidade Inicial (ADI) e Investigação Preliminar Sumária (IPS), com o objetivo de conferir maior segurança

jurídica às apurações, racionalizar a atuação administrativa e reduzir os custos decorrentes da instauração indiscriminada de processos sancionadores, os quais subsidiariam a decisão acerca da necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

49. Nesse contexto, destaca-se como ação estruturante a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10, de 20 de agosto de 2025, que disciplina a gestão do PAD e do PAD Sumário no âmbito da Autarquia, promovendo a padronização de fluxos, prazos, responsabilidades e instrumentos de controle, em consonância com a Portaria Normativa CGU nº 27/2022. A norma contribuiu diretamente para o fortalecimento da governança correcional, da segurança jurídica e da eficiência na condução dos procedimentos disciplinares.

50. É importante registrar que o principal projeto associado a esse eixo de atuação consiste no aprimoramento contínuo do nível de maturidade correcional da unidade, com base no Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), padrão exigido pela Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU, cujos avanços são apresentados em seção específica deste Relatório.

### 3.4.2 - 2º) EIXO DE ATUAÇÃO

51. O segundo eixo de atuação da COGER/SUSEP refere-se à **Sindicância Patrimonial – SINPA**, instituída como desdobramento do **Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020**, e voltada à análise da evolução patrimonial dos agentes públicos. Nesse contexto, o objetivo primordial da SINPA consiste na **atuação preventiva e investigativa** voltada à apuração de suspeitas de enriquecimento ilícito, incluindo a verificação da compatibilidade entre a evolução patrimonial e os recursos declarados pelos agentes públicos.

52. O acompanhamento e a avaliação das referidas declarações podem ensejar a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, de processo administrativo disciplinar, quando identificados indícios substanciais de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos legitimamente obtidos e devidamente declarados.

53. Problemas recorrentes identificados nesse eixo relacionavam-se à necessidade de fortalecimento da atuação preventiva e à carência de capacitação técnica especializada para o tratamento adequado das informações patrimoniais. Como resposta, a COGER/SUSEP concentrou esforços na **formação e capacitação de servidores**, promovendo cursos e treinamentos de alinhamento em Sindicância Patrimonial, em parceria com outras unidades do SISCOR, em conformidade com o Decreto nº 10.571/2020, a Lei nº 14.230/2021 e a Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

Como projeto central vinculado a esse eixo, destacam-se as **iniciativas de capacitação técnica**, realizadas por meio de treinamentos presenciais e cursos de alinhamento em Sindicância Patrimonial, desenvolvidos em parceria com outras unidades do SISCOR, em consonância com o Decreto nº 10.571/2020, a Lei nº 14.230/2021 e a Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

54. Embora estivesse previsto, em exercício anterior, o levantamento para extração de dados fiscais dos agentes públicos da SUSEP para posterior encaminhamento à Controladoria-Geral da União (CGU), essa iniciativa não pôde ser concluída no período. Consequentemente, foi incorporada aos planejamentos operacionais subsequentes da unidade, em consonância com a lógica de enfrentamento progressivo dos problemas recorrentes e de fortalecimento da capacidade institucional da unidade. As ações pertinentes estão, agora, contempladas no âmbito do PLTO2026.

### 3.4.3 - 3º) EIXO DE ATUAÇÃO

55. O terceiro eixo de atuação, considerado de **natureza estratégica e de vanguarda**, refere-se aos **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**, instaurados em face de **pessoas jurídicas**, nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**.

56. O PAR constitui instrumento relevante de combate à corrupção e à impunidade, permitindo à Administração Pública responsabilizar pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas, especialmente em situações que envolvam a obstrução de atividades de fiscalização e investigação no âmbito regulatório.

57. Problemas recorrentes identificados nesse eixo envolveram a ausência de normatização interna específica para o tratamento dos processos de PAR e a necessidade de maior clareza quanto aos critérios de encaminhamento de representações oriundas das áreas finalísticas da Autarquia. Como solução estrutural, a COGER/SUSEP passou a atuar de forma integrada com outras áreas e com a CGU, tendo participado ativamente da elaboração do Plano Anticorrupção e do Plano de Integridade e Combate à Corrupção da CGU. Desde 2021, a COGER/SUSEP instaurou **sete apurações** relacionadas a possíveis atos lesivos praticados por pessoas jurídicas, algumas das quais, após encaminhamento à Corregedoria-Geral da União, passaram a ser conduzidas pela Secretaria de Integridade Privada – SIPRIV/CGU.

58. O principal projeto vinculado a esse eixo consiste na **elaboração de norma interna destinada a regulamentar o fluxo e o tratamento dos Processos Administrativos de Responsabilização – PAR no âmbito da SUSEP**, iniciativa que, embora inicialmente prevista no planejamento anterior, **foi formalmente incluída no Plano Operacional da Corregedoria – PLTO 2026**, em razão da complexidade da matéria e da necessidade de articulação com outras áreas da Autarquia, bem como de alinhamento ao Plano Anticorrupção e ao Plano de Integridade e Combate à Corrupção da CGU.

59. A futura publicação dessa norma visa, ainda, atender ao **KPA 4.2 do Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM – versão 3.0)**, relativo ao julgamento de processos correcionais e à instauração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas, reforçando a capacidade institucional da SUSEP para o enfrentamento de ilícitos praticados no âmbito regulatório.

60. A atuação da COGER/SUSEP no caso envolvendo a **Bulls Holding Investments Company S.A.**, descrita no capítulo de Ações Exitosas deste Relatório, constitui exemplo concreto de aplicação prática do **3º Eixo de Atuação**, ao evidenciar a importância da apuração preliminar bem conduzida, do adequado juízo de admissibilidade e do correto encaminhamento de indícios de ilícitos praticados por pessoas jurídicas às instâncias competentes, resultando na instauração e conclusão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com impacto relevante na proteção do interesse público e na integridade do ambiente regulatório.

## EIXOS DE ATUAÇÃO - CONCLUSÃO

61. Dessa forma, os três eixos de atuação da COGER/SUSEP refletem uma abordagem integrada e progressiva de enfrentamento dos problemas recorrentes identificados nos exercícios anteriores, utilizando o **IDECOR como instrumento contínuo de diagnóstico**, o **PLTO como ferramenta de planejamento e priorização** e as ações normativas, organizacionais e preventivas como soluções estruturantes, promovendo maior governança, eficiência, segurança jurídica e evolução da maturidade correcional da unidade.

## 4 - PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS/CORRECIONAIS INSTAURADOS E PROCESSOS DE APURAÇÃO - INCISO III DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

62. Este Tópico visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados sejam em desfavor de agentes públicos ou de entes privados.

63. É importante ressaltar que a coleta das informações foi realizada em conformidade com o estágio das apurações correcionais, de acordo com as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correcional a elas referentes, conforme estipulado nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (Instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), contidos na PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, datada de 11 de outubro de 2022.

64. Adicionalmente, cabe mencionar os códigos registrados no Sistema e-PAD da CGU, bem como o registro dos processos autuados (SEI) nos quais foram realizadas as apurações, de acordo com o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 1, datada de 15 de junho de 2022. Destaca-se que esta Instrução Normativa foi atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, publicada em 28 de junho de 2024 no Diário Oficial da União, em 01/07/2024, mantendo-se a exigência do registro no Sistema e-PAD por meio do Processo Eletrônico Correcional - PEC, conforme se extrai do trecho:

"Art. 1º Art. [...]

§ 1º Independentemente da forma de entrada da denúncia ou Representação na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP, **será aberto um Processo Eletrônico Correcional - PEC**, denominado Processo Principal, para os trâmites correcionais, com nível de acesso sigiloso, no sentido de ser efetivado o primeiro juízo de admissibilidade, denominado Admissibilidade Inicial - ADI, em conformidade com a Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 e suas regulamentações."

[...]

Art. 10º . Concluída a IPS, o relatório final, emitido no Sistema ePad da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, será encaminhado:

I - À Ouvidoria, quando se tratar do inciso I do art. 1º, com os devidos esclarecimentos, para que seja encaminhado ao denunciante; e  
II - Ao Agente Público, na hipótese do inciso II do art. 1º.  
Parágrafo único. A unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP encaminhará, sempre, o relatório final emitido no Sistema ePad ao denunciado, independente do canal de entrada da denúncia." (grifos meus) (grifos meus)

65. Logo, a nomenclatura utilizada, neste Tópico, da própria da CRG visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados, sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas).

66. Destarte, o levantamento, requerido de acordo com status das averiguações/apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da Coger, para atender, trimestralmente, essa exigência do TCU, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da Susep (<https://www.gov.br/Susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

#### 4.1 - O FLUXO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS - Unidade de Corregedoria - Coger/SUSEP

67. No direito administrativo sancionador, área de atuação da unidade de corregedoria, o juízo de admissibilidade é o procedimento pelo qual se verifica se uma denúncia, representação ou até mesmo se uma matéria jornalística preenchem os requisitos legais para ser recebida e processada. Esse juízo preliminar visa a evitar que acusações infundadas, manifestamente improcedentes ou contrárias à lei, sejam levadas adiante, causando prejuízos ao acusado e à sociedade.

68. São eles, basicamente:

· **Análise de Demanda Inicial (ADI)**: análise minuciosa dos fatos e, se verificado indícios de cometimento de irregularidade funcional, prossegue como procedimento de Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou não;

· **Investigação Preliminar Sumária (IPS)**: procedimento administrativo de caráter preparatório, entretanto, mais complexo. Uma vez iniciada a IPS, significa que a denúncia possui elementos consistentes que necessitam de aprofundamento. Na Susep, utiliza-se esse juízo (IPS) para diligências diversas. O objetivo é oferecer subsídios à decisão da autoridade competente quanto à necessidade de instauração (ou não) de processo correcional acusatório:

- i) TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no caso de agentes públicos; ou
- ii) Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, em face de infrações cometidas por empresas privadas.

O **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, no contexto do direito disciplinar federal, constitui um instrumento jurídico previsto como uma alternativa para a solução de conflitos relativos a infrações disciplinares, dispensando a abertura de procedimentos formais mais extensos, tais como sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (PAD). Este mecanismo é frequentemente empregado na negociação e resolução consensual de questões administrativas.

o **Processo Administrativo Disciplinar – (PAD)**: instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Poderá acarretar sanção disciplinar como: advertência, suspensão ou até penas expulsivas (demissão/cassação de aposentadoria) em casos mais graves, como corrupção e outras condutas altamente reprováveis.

o **Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR)**: Considerado de vanguarda, o Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR) é um importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade. Permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas, decorrente da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei anticorrupção (LAC) que define atos lesivos à administração pública.

69. Assim, a partir de 2024, como uma das principais iniciativas bem-sucedidas desta Unidade de Corregedoria, foi realizada a atualização da Norma que regula o Fluxo de tratamento de denúncias, por meio da implementação da Instrução Normativa COGER N° 8, datada de 28 de junho de 2024. Foram mantidos (e melhor definidos) os dois tipos de procedimentos investigativos relativos aos Juízos de Admissibilidade, que precedem os processos correcionais disciplinares sancionadores, sendo estes o PAD, aplicado a agentes públicos, e o PAR, direcionado às empresas privadas, conforme indicado no link a seguir:

[CONHEÇA O FLUXO DE APURAÇÃO: https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/fluxoapuracao.pdf](https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/fluxoapuracao.pdf)



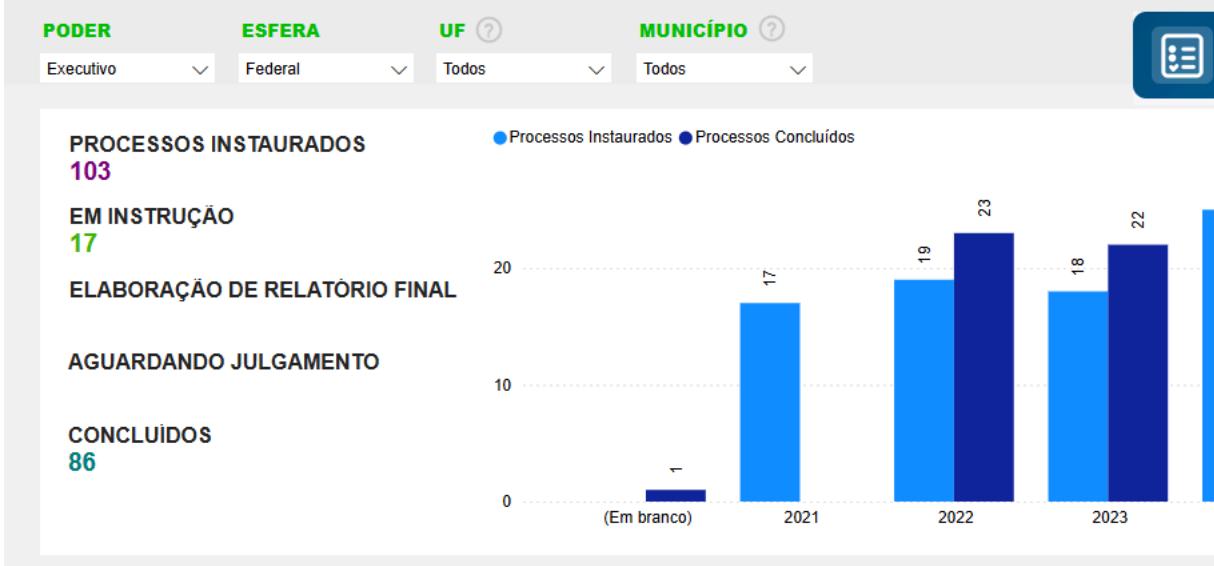
70. O Gráfico acima demonstra, resumidamente, o fluxo de apuração que resume a atuação correcional que se mantém vigente.

71. Quanto às averiguações instauradas e concluídas tem-se o que se segue:

#### 4.2 - AVERIGUAÇÕES INSTAURODAS - VISÃO GERAL - RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E DE ENTES PRIVADOS

72. De acordo com o PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em um levantamento realizado em 28 de janeiro de 2026, desde o ano de 2021, até o exercício de 2025, foram instaurados 103 (cento e três) procedimentos correcionais, que incluem tanto juízos de admissibilidade investigativos quanto procedimentos acusatórios, conforme abaixo, sendo que a abertura dessas averiguações foram direcionados tanto a agentes públicos quanto a entes privados.

## Poder Executivo Federal



73. A análise do gráfico apresentado revela duas questões de grande relevância. A primeira diz respeito ao fato de que, até o ano de 2021, a SUSEP enfrentou um extenso período sem dispor de uma equipe adequada, atuando com um número de servidores inferior ao ideal, o que prejudicou o desempenho mínimo de suas funções públicas. A Corregedoria contava com apenas um ou dois servidores, no máximo, além do seu Titular. A segunda questão refere-se especificamente ao ano de 2020: embora a Coger tenha iniciado a utilização do e.PAD nesse período, apenas uma apuração foi registrada nesse sistema; diversas outras apurações estavam sendo realizadas fora dele e foram efetivamente instauradas e lançadas apenas em 2021, totalizando 17 procedimentos instaurados.

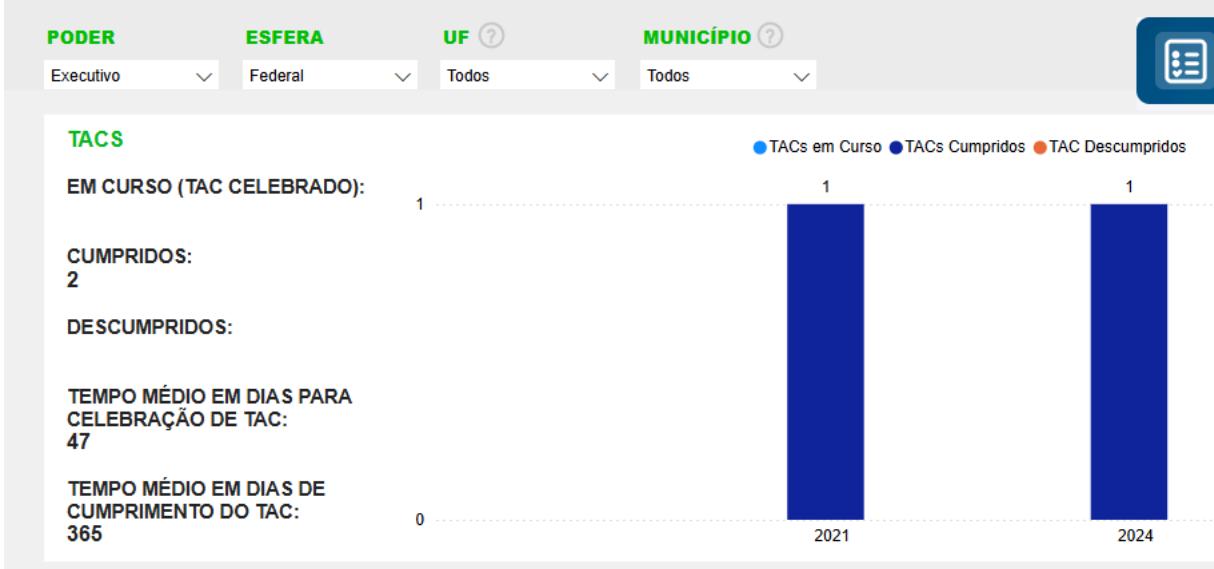
74. Conforme dito, o total de procedimentos correcionais acima (103) envolve tanto apuração de responsabilidades de agentes públicos quanto de entes privados, sendo que desses 103 procedimentos correcionais instaurados — que incluem tanto investigações preliminares quanto processos acusatórios — tem-se 94 procedimentos instaurados de responsabilização de agentes públicos e 10 apurações de responsabilização de agentes privados, conforme apresenta-se a seguir, após a Visão Geral sobre os TAC:

### 4.3 - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - VISÃO GERAL - CELEBRAÇÃO DE TAC

75. De acordo com o mencionado Painel, desde o ano de 2020 até o exercício de 2025, os dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) encontram-se representados graficamente conforme ilustrado a seguir.

76. É pertinente destacar que o tempo médio para a formalização do TAC, 47 dias, é uma média razoável para Administração Pública, cabendo ressaltar que o prazo estipulado para a execução do TAC, conforme estabelecido pela Norma, é de 365 dias, o que torna esse tempo médio similar para todas as unidades setoriais de correição do Poder Executivo Federal (corregedorias) que formam o Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal — SisCor .

## Poder Executivo Federal



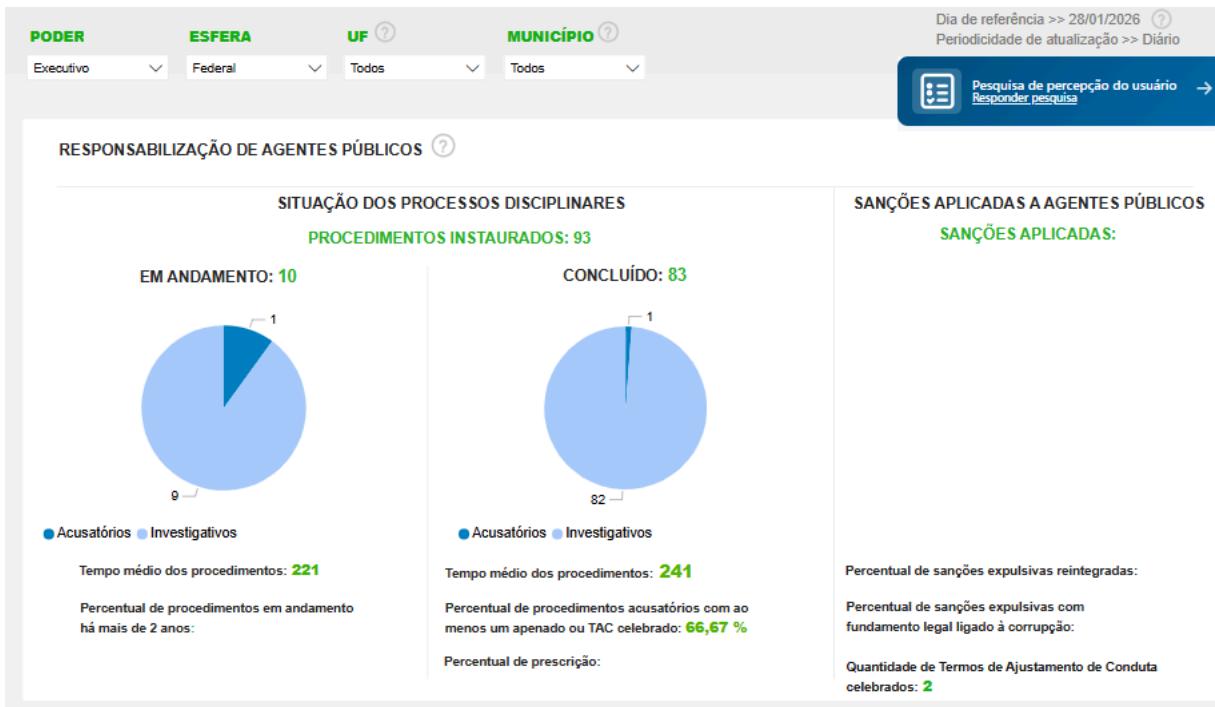
77. Vale repasar que o TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, decorrente da IPS 55.936, celebrado em 25/11/2024 cuja previsão de término deu-se em 25/11/2025, foi finalizado o seu acompanhamento, por meio Despacho Eletrônico Nº 42(SEI nº 2632445), nos autos do Processo SEI nº 15414.650285/2023-34.

78. É fundamental ressaltar que esta COGER/SUSEP, em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, especialmente no artigo 61 e conforme o disposto no parágrafo único, tem orientado suas ações para a implementação de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC com os servidores. Este mecanismo constitui um procedimento administrativo destinado à resolução consensual de conflitos nas situações de infração disciplinar menos graves. Nesse sentido, a Susep tem cumprido de maneira rigorosa a diretriz que determina que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal devem priorizar a celebração do TAC, visando promover eficiência, efetividade e racionalização dos recursos públicos, desde que observados os requisitos estabelecidos na mencionada Portaria Normativa.

### 4.3 - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

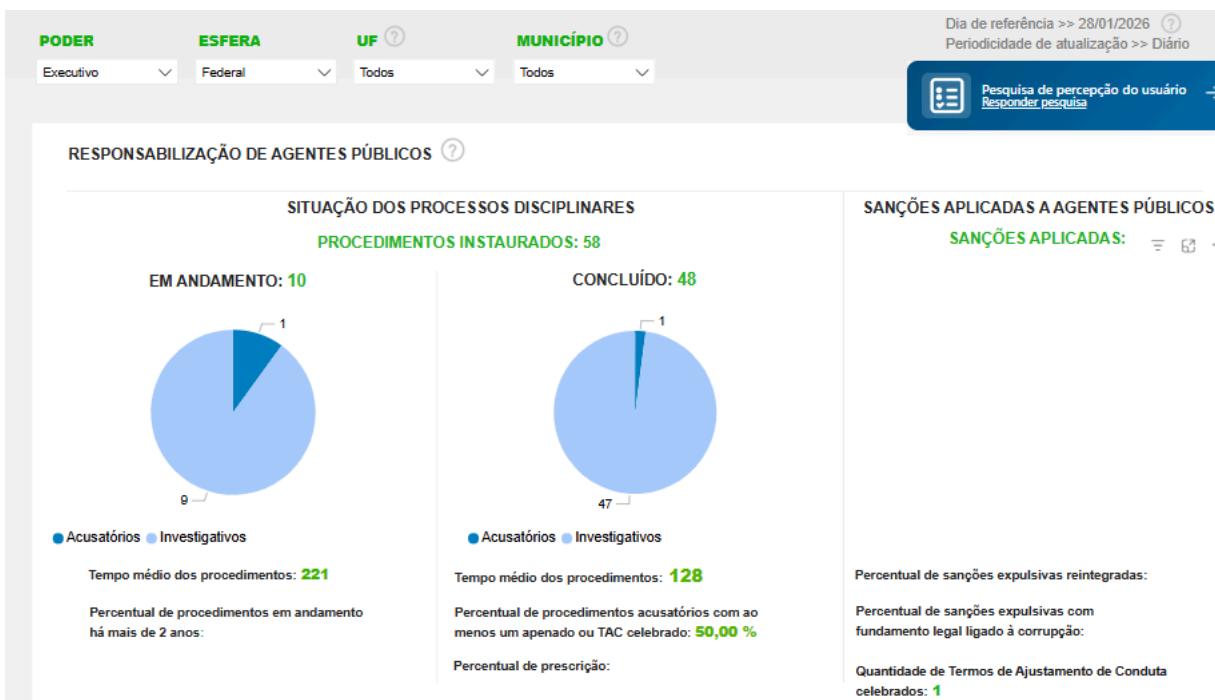
79. No tocante, de forma específica, aos procedimentos instaurados em desfavor de agentes públicos, a partir da análise efetuada no Painel da CGU, entre o ano de 2021 e a data limite de 31/12/2025, foram instaurados 93 (noventa e três) procedimentos correcionais (incluindo investigativos e acusatórios) relacionados à responsabilização

desses agentes. Desses casos mencionados, 83 (oitenta e três) já foram finalizados, enquanto 10 (dez) permanecem em andamento, conforme ilustra o gráfico a seguir:



80. Em decorrência do gráfico apresentado anteriormente, que demonstra as instalações de procedimentos correcionais nos últimos cinco anos, observa-se que a duração média dos processos ainda em andamento é de 221 (duzentos e dezoito) dias. Para os casos já encerrados, essa média alcança 241 (duzentos e quarenta e um) dias, indicador que ainda demanda aprimoramento.

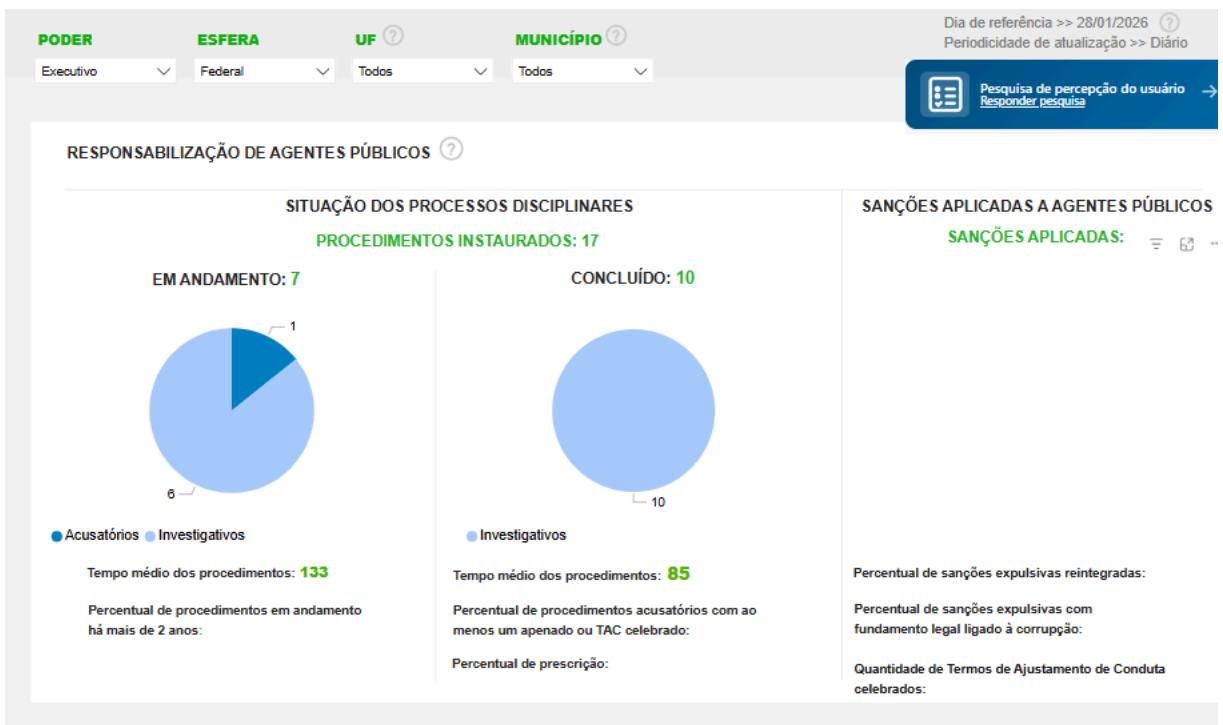
81. Entretanto, ao se analisar exclusivamente os três exercícios mais recentes, compreendendo o período de 2023 a 2025, e considerando-se que esta Unidade Setorial de Correição publicou a INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1 em meados de 2022, especificamente em 15 de junho daquele ano, a qual regulamenta o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (COGER) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), estabelecendo prazos para a realização das investigações e para a emissão das decisões, obtém-se resultados significativamente melhores no que concerne aos procedimentos concluídos, como evidenciado no gráfico abaixo:



82. O gráfico acima, que representa as instalações ocorridas nos últimos três anos, permite a análise de que, apesar da manutenção do tempo médio para os procedimentos em andamento ao longo desse período, observou-se redução significativa no tempo médio dos processos já concluídos, que passou para 128 (cento e vinte e oito) dias, representando melhoria de aproximadamente 47% em relação ao indicador do quinquênio.

83. Cumpre frisar que a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, não apenas ratificou diversos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1/2022, como também atualizou tal norma em virtude da Portaria Normativa CGU Nº 27/2022 e outras questões pertinentes, contribuindo para a diminuição do tempo médio dos procedimentos, que foi reduzido para 128 (cento e vinte e oito) dias, conforme dito.

84. Por sua vez, no exercício de 2025, foram instaurados um total de 17 (dezessete) procedimentos e concluídos 10 (dez) deles, registrando-se tempo médio de 85 (oitenta e cinco) dias entre os processos finalizados. Essa informação é corroborada pelo levantamento realizado também no Painel da CGU, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

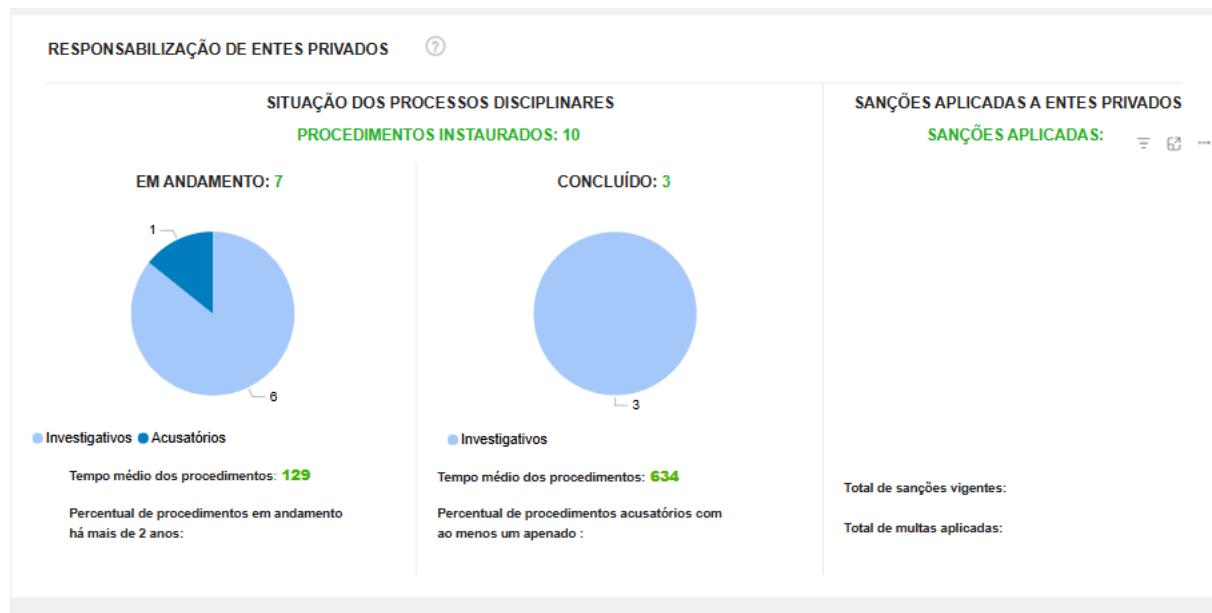


85. Quanto aos 17 (dezessete) procedimentos instaurados em 2025, exercício sob análise neste relatório, apresenta-se o seguinte:
86. Na data de corte, contabiliza-se um total de 07 (sete) averiguações em andamento, sendo que 8 (oito) destas já tiveram a análise concluída pela equipe. Desses 07, tem-se 6 IPS (investigativos) e um PAD (procedimento acusatório). Vale lembrar que a IPS 77.034, concluída em 15/08/2025, que gerou esse PAD, tendo sido instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento acusatório (19.889), em andamento, e reconduzida a Comissão Processante, por meio PORTARIA COGER/SUSEP Nº 18, em 30/01/2026.

87. Passa-se a seguir, para as averiguações instauradas em desfavor de Entes Privados.

#### 4.4 - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - VISÃO GERAL - RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

88. Segundo o PAINEL - Correição em Dados da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em levantamento realizado entre o ano de 2021 e a data limite de 31/12/2025, em face de entes privados, instauraram-se os seguintes procedimentos, conforme abaixo:



89. A principal razão para o prolongado tempo médio dos três procedimentos concluídos deve-se ao fato de que, em dois casos, esta Unidade Setorial de Correição decidiu aguardar a deliberação do Conselho Diretor - CD da SUSEP, em virtude das representações oriundas das áreas finalísticas da Autarquia que deram origem às respectivas IPS desfavoráveis a determinadas empresas.

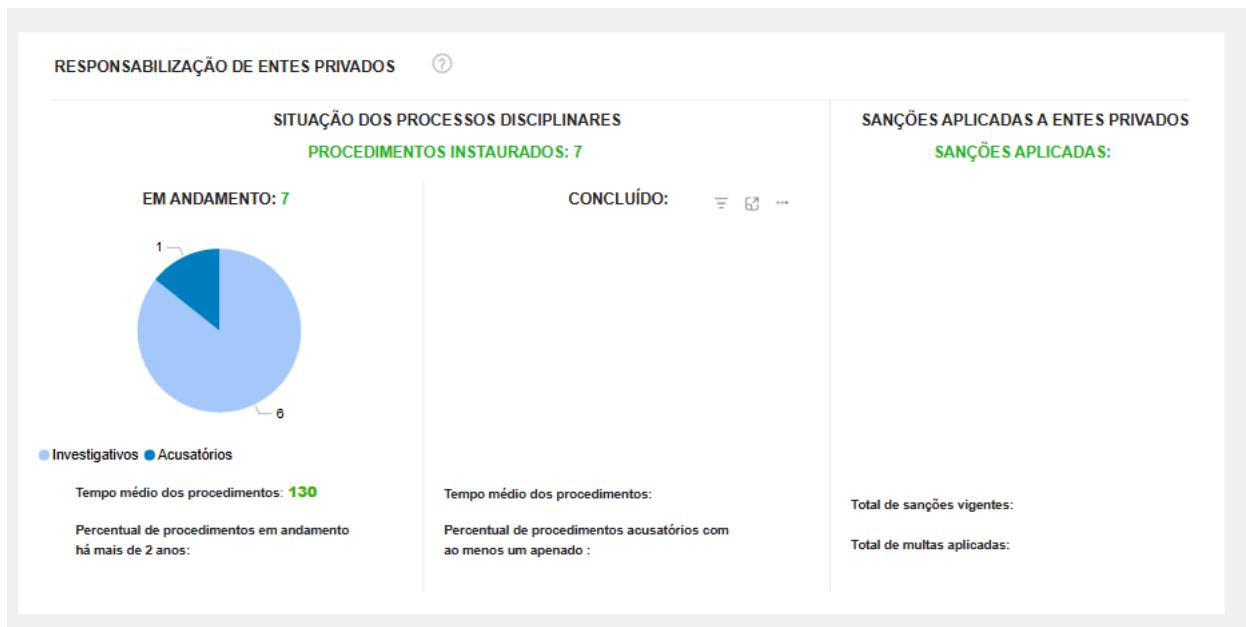
90. Do gráfico acima observa-se 6 IPS (investigativas) e uma averiguação acusatória em andamento. Nessa toada de atuação, repõe-se que o PAR em andamento fora finalizado, a partir da IPS (49.741), com a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, tendo sido prorrogado o seu prazo, por mais 180 dias, por meio da PORTARIA COGER/SUSEP Nº 11, de 22/09/2025.

91. Além dessa, tem-se a Instauração do procedimento acusatório (21.858), decorrente da conclusão da IPS 56.162 (também ente privado), concluída em 06/06/2025, e decisão de Instauração de PAR em 30/10/2025, tendo sido instaurado o PAR, sob o registro do procedimento acusatório nº CPAR (21.858), em 05/01/2026, por meio da PORTARIA COGER/SUSEP Nº 17;

92. Em síntese, ao se analisar exclusivamente os 3 (três) exercícios mais recentes, abrangendo o período de 2023 a 2025, não se observa diferença significativa nos tempos médios dos procedimentos concluídos e dos em andamento, conforme demonstrado a seguir:



93. Quanto ao exercício especificamente de 2025, objeto de análise neste Relatório, apresenta-se o seguinte quadro:



94. Vale observar que o tempo médio dos procedimentos de 130 dias, em andamento, em relação a averiguações em desfavor de entes privados pode ser considerada ainda razoável

#### 4.5 - APURAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2025 - Análise de Demanda Inicial (ADI)

95. Em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024 (publicada no DOU em 01/07/2024), a Admissibilidade Inicial - ADI, conforme previsto nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, determina que as denúncias e representações que informem sobre a ocorrência de supostas infrações correcionais serão submetidas a um primeiro juízo de admissibilidade, realizado por servidor designado, com o objetivo de avaliar a presença de indícios mínimos que justifiquem sua apuração, por meio da instauração de uma subsequente Investigação Preliminar Sumária – IPS.

96. A tabela a seguir sintetiza o tratamento das averiguações, decorrentes dos procedimentos de Admissibilidade Inicial - ADI, ao longo de 2025:

Juízo (Identificador e-PAD)	Juízo de Admissibilidade Inicial- ADI	Status (30/04/2025)	Status (31/07/2025)	Status (31/10/2025)
Juízo 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.
Juízo 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) sobreposta desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) Análise Concluída em 06/06/2024 pela Equipe, com Pendência de Decisão da Autoridade.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) finalizada com Pendência de Decisão.
Juízo 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobreposta em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobreposta novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobreposta em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobreposta novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sob retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobreposta novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.
Juízo 59.068	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobreposta em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobreposta em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sob retorno ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024, arquivada.
Juízo 67.479	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobreposta em 16/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobreposta em 16/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobreposta em 16/04/2025.
Juízo 68.922	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.

Juízo 72.128	99946001699202406 (PEC) 15414.630381/2024-47	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento desde 12/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento a partir de 12/12/2024, sobrestada em 30/05/2025	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em 12/12/2024, sobrestada em 30/05/2025
Juízo 73.052	99946001791202468 (PEC) 15414.642237/2024-53	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento desde 19/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento a partir de 19/12/2024, sobrestada em 26/05/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em 19/12/2024, sobrestada em 26/05/2025, andamento em 08/09/2025 e Análise pendência de decisão em 22/10/2025
Juízo 73.758	99946001864202411 (PEC) 15414.653241/2024-47	Finalizada a ADI; e IPS (77.034) em andamento desde 07/01/2025	Finalizada a ADI; e IPS (77.034), Análise Concluída pela Equipe, com pendência de decisão desde 30/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (77.034) final Sumário.
Juízo 84.961	99946000950202598 (PEC) 15414.609611/2025-90	Instaurada a ADI, em 15/04/2024, aguardando análise (a partir de 05/05/2025)	Finalizada a ADI; e IPS (89.689) em andamento a partir de 11/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (89.689) com Equipe e arquivada em 16/10/2025
Juízo 84.969	99946001105202530 (PEC) 15414.662074/2024-25	Instaurada a ADI, em 15/04/2024, aguardando análise (a partir de 05/05/2025)	Finalizada a ADI; e IPS (90.441) em andamento a partir de 23/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (90.441) em 23/06/2025
Juízo 90.309	99946001937202556 (PEC) 15414.634321/2025-84	-	Instaurada a ADI, em 18/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (95.018) com Equipe, arquivada em 17/10/25
Juízo 90.744	99946002004202586 (PEC) 15414.635431/2025-63	-	Instaurada a ADI, em 25/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (96.501) em 22/08/2025
Juízo 90.776	99946002006202575 (PEC) 15414.635440/2025-54	-	Instaurada a ADI, em 26/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (96.246) em 20/08/2025
Juízo 91.139	99946002054202563 (PEC) 15414.608553/2024-04	-	Instaurada a ADI, em 30/06/2025, arquivada em 15/07/2025	Instaurada a ADI em 30/06/2025, a
Juízo 97.468	99946003466202511 (PEC) 15414.638526/2023-77	-	-	Instaurada a ADI em 01/09/2025, a
Juízo 98.409	99946003614202505 (PEC) 15414.629856/2025-33	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, e 22/09/2025
Juízo 98.414	99946003615202541 (PEC) 15414.623837/2025-01	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, e 22/09/2025
Juízo 98.460	99946003620202554 (PEC) 15414.652471/2025-70	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, A pendência de decisão em 23/10/2025
Juízo 98.492	99946003628202511 (PEC) 15414.652646/2025-49	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, A pendência de decisão 24/10/2025.
Juízo 100.881	99946004116202571 (PEC) 15414.657302/2025-26	-	-	Instaurada a ADI em 01/10/2025, e
Juízo 101.476	99946004241202581 (PEC) 15414.650508/2025-25	-	-	Instaurada a ADI em 07/10/2025, e 13/10/2025
Juízo 105.839	99946004895202513 (PEC) 15414.648268/2025-07	-	-	-
Juízo 106.909	99946005040202500 (PEC) 15414.669043/2025-86	-	-	-
Juízo 107.841	99946005165202521 (PEC) 15414.664366/2025-83	-	-	-

<sup>1</sup> Processo Eletrônico Correccional desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União.

97. Para o exercício de 2025, observa-se que do 4º Trimestre de 2024, ao 1º Trimestre de 2025 (data de corte em 30/04/2025), havia apenas uma ADI em andamento (Juízo 73.758), tendo sido convertida em IPS (Juízo 77.034), em 07/01/2025. No 1T/2025, foram abertas mais duas ADI (Juízos 84.961 e 84.969) para serem iniciadas, somente, a partir de 05/05/2025, justamente por falta de pessoal, conforme já espostado anteriormente.

98. Das ADI em andamento no 4T/2024, vale repisar as que foram convoladas em IPS, no sentido de subsidiarmos o quadro do tópico seguinte, resumidamente:

- I - Juízo 41.227 - Convolada em IPS (49.741), sendo finalizada pela instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025;
- II - Juízo 53.288 - Convolada em IPS (56.162), estando sobrestada desde 29/07/2024;
- III - Juízo 53.570 - Convolada em IPS (59.197), sendo finalizada (arquivada) em 17/04/2025.
- IV - Juízo 59.068 - Convolada em IPS (60.689), tendo sido sobrestada em 11/12/2024;
- V - Juízo 67.479 - Convolada em IPS (72.774), em 24/10/2024, tendo sido sobrestada em 16/04/2025;
- VI - Juízo 68.922 - Convolada em IPS (72.669), em 23/10/2024, tendo sido finalizada (arquivada) em 28/04/2025.
- VII - Juízo 72.128 - Convolada em IPS (75.849), desde 12/12/2024;
- VIII - Juízo 73.052 - Convolada em IPS (76.334), desde 19/12/2024;

99. No 2T/2025, foram instauradas mais 4 ADI (90.309, 90.744 e 90.776) sendo que uma (91.139) já fora concluída.

100. Além disso, esta Coger acompanhava outros dois juízos de admissibilidade inicial referentes a ocupantes de cargos em comissão, os quais foram encaminhados à CRG/CGU para análise dos respectivos processos (SEI nº 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77), sendo objeto de investigação pelo Órgão Central de Corregedoria sob os Processos SEI nº 00190.112187/2023-06 e nº 00190.112516/2023-19. Um deles, identificado como 64.289 (Processo SEI nº 15414.637365/2023-02), resultou na criação de um novo juízo na Coger/SUSEP: o juízo 64.417, que foi arquivado em 31/10/2024. Quanto ao outro procedimento, originado do Processo SEI nº 15414.638526/2023-77, sob o Processo nº 00190.112516/2023-19, que aguardava nova avaliação da CRG/CGU, conforme resposta emitida em 11/06/2025, fora encaminhado a esta Coger, tendo sido aberto o juízo 97.468 (ADI) em 01/09/2025, sendo arquivada em 16/10/2025.

101. No 3T/2025 foram abertas mais 7 (sete) ADIs, estando 6 (seis) (98.409; 98.414; 98.460; 98.492; 100.881 e 101.476) ainda em andamento e uma (97.468) já concluída.

102. No 4T/2025 foram instauradas/iniciadas/tratadas 5 (cinco) ADI [100.881, 101.476, 105.839, 106.909 e 107.841], sendo 3 (três) novas, ainda, andamento e as 2(duas) remanescentes já concluídas (100.881 e 101.476). Uma arquivada (100.881) e a 101.476 convolada em IPS (107.884). Das outras 4 remanescentes do 3º Trimestre, todas foram finalizadas, sendo que duas foram convoladas em IPS (a ADI 98.409 na 105.886 e a ADI 98.414 na 106.120) e outras duas ADI arquivadas (98.460 e 98.432).

#### 4.6 - APURAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2025 - Investigação Preliminar Sumária (IPS)

103. Em conformidade com os artigos 3º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024, a Investigação Preliminar Sumária - IPS é instituída, em alinhamento com as disposições contidas nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, publicada em 11 de outubro de 2022, como um procedimento administrativo com características preparatórias, informais e de acesso restrito. Esse procedimento tem como objetivo a coleta de elementos informativos para verificar a existência de indícios necessários à determinação da autoria e da materialidade que possam justificar a abertura de um processo administrativo disciplinar acusatório ou mesmo um processo administrativo voltado à responsabilização de empresas (pessoas jurídicas).

104. A tabela a seguir sintetiza o tratamento das averiguações, em decorrência dos procedimentos correccionalis em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS, ao longo de 2025:

IPS - nº Juízo ePad	Processo Principal SEI	Status (30/04/2025)	Status (31/07/2025)	Status (31/10/2025)
Juízo Original 43.257 - Arquivada	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.	Arquivamento por incorporação em outro procedimento (79.257), em 10/02/2025.
Juízo 24.655 - Encerrado juízo na Susep; Finalizado PAR na SIPRI/CGU com aplicação de multas	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Em andamento (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRI/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.	Arquivado na Coger/Susep (Apuração Agente) em 08/07/2025; aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRI/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.	Arquivado na Coger/Susep (Apuração Agente) em 08/07/2025; Instaurados 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados, que apresentaram documentos lastro financeiro para tentar adquirir o controle de empresas Supervisionada então sob intervenção da SUSEP, dificultando fiscalização. Como penalidades, receberam multas que variaram de R\$ 6.000,00 a R\$ 387.431.733,02; além disso, tiveram que publicar as decisões sancionatórias e suas

		Instauração de 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados.		personalidades jurídicas foram desconsideradas, atingindo também seus sócios administrativos, por abuso da estrutura societária. publicado no DOU em 02/10/2025.
Juízo ADI Original - 23.912/IPS 31.216 - Encerrado juízo na Susep; Prorrogado prazo do PAR na SPRIV/CGU	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Finalizada IPS (31.216), em 12/01/2025. Foi aberto o PAR, pela SIPRI/CGU, por meio da PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, em 28/02/2025, Seção 2, p. 89.	Finalizada IPS (31.216), em 12/01/2025. Fora aberto o PAR, pela SIPRI/CGU, por meio da PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, em 28/02/2025, Seção 2, p. 89.	O Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, por meio da PORTARIA Nº 2.714, DE 12 DE AGOS 2025, prorrogou por 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo de responsabilização, referente ao Processo nº 00190.102081/2025-58, instituída pela Portaria SIPRI nº 27 de fevereiro de 2025.
Juízo ADI original - 41.227/IPS 49.741 - Encerrado juízo na Susep; Instaurado PAR SPRIV/CGU com indiciamento da Empresa.	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Finalizada a IPS (49.741), em 11/03/2025, com a Instauração de procedimento acusatório - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, situação do procedimento: Em apuração - Indicação.
Juízo ADI Original 52.404/IPS 55.936 - Finalizada, TAC Cumprido	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	TAC em curso (TAC celebrado)	TAC em curso (TAC celebrado), com previsão de término em 20/11/2025.	TAC em curso (TAC celebrado), com previsão de término 20/11/2025.
Juízo ADI Original 53.288/IPS 56.162 - PAR instaurado (Em apuração - Instalação e Estudo)	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde.	Análise concluída em 06/06/2025, pendente de decisão da autoridade.	Análise concluída em 06/06/2025 e decisão de Instaurar PAR em 30/10/2025 - Em instauração da CPAR (21.858)
Juízo ADI Original 53.570/IPS 59.197 - Arquivamento por incorporação em outros procedimentos (pendentes de decisão)	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores e IPS 85.223 em face de ente privado.	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores e IPS 85.223 em face de ente privado.	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras 85.221 em desfavor de Servidores, instaurada em 17/04/2025 e sobreposta em 10/09/2025; e IPS 85.223 de ente privado, instaurada em 17/04/2025 e Análise com pendência de decisão desde 01/09/2025.
Juízo ADI Original 59.068/IPS 60.689 - Arquivada	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024 e arquivada em 05/09/2025.
Juízo ADI Original 67.479/IPS 72.774 - Suspensa	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	Suspensa em 16/04/2025, aguardando consulta à Procuradoria/Susep.	Suspensa em 16/04/2025, aguardando consulta à Procuradoria/Susep.	Suspensa em 16/04/2025
Juízo ADI Original 68.922/IPS 72.669 - Arquivada	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	Arquivada, em 28/04/2025	Arquivada, em 28/04/2025	Arquivada em 28/04/2025
Juízo ADI Original 72.128/IPS 75.849 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946000062202575 (PEC) 15414.630381/2024-47	IPS Instaurada em 12/12/2024, estando em andamento.	Suspensa em 30/05/2025.	Suspensa em 26/05/2025, retornou ao andamento em 08/09/25 e Análise concluída com pendência de decisão 22/10/2025.
Juízo ADI Original 73.052/IPS 76.334 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946000063202510 (PEC) 15414.642237/2024-53	IPS Instaurada em 19/12/2024, estando em andamento.	Suspensa em 26/05/2025	A análise foi finalizada para o primeiro enquadramento em 19/05/2025, e também para o segundo enquadramento 30/06/2025, com sugestão de abertura da PAD nessa de IPS foi concluída em 15/08/2025, e o PAD instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com identificação do procedimento 19.889.
Juízo ADI Original 73.758/IPS 77.034 - Finalizada, Instaurado PAD (Em Apuração - Instrução)	99946000013202532 (PEC) 15414.653241/2024-47	IPS (77.034) Instaurada em 07/01/2025, estando em andamento.	Análise concluída para um enquadramento inicial em 19/05/2025; e também concluída para um segundo enquadramento em 30/06/2025, pendente de decisão da autoridade.	A análise foi finalizada para o primeiro enquadramento em 19/05/2025, e também para o segundo enquadramento 30/06/2025, com sugestão de abertura da PAD nessa de IPS foi concluída em 15/08/2025, e o PAD instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com identificação do procedimento 19.889.
Juízo IPS Original 43.257/IPS 79.257 - Arquivada	99946000214202530 (PEC) 15414.635572/2022-33	IPS (79.257) Instaurada em 10/02/2025, estando em andamento.	Arquivada, em 22/05/2025	Arquivada em 22/05/2025
Juízo IPS Original 59.197/IPS 85.221 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946001035202510 (PEC) 15414.600295/2024-18	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025 e suspensa em 10/09/2025.
Juízo IPS Original 59.197/IPS 85.223 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946001036202564 (PEC) 15414.600295/2024-18	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025 e Análise concluída com pendência de decisão desde 01/09/2025.
Juízo ADI Original 84.961/IPS 89.689 - Arquivada	99946001887202515 (PEC) 15414.609611/2025-90	-	IPS (89.689) Instaurada em 11/06/2025, estando em andamento.	IPS (89.689) Instaurada em 11/06/2025 e arquivada em 16/10/2025.
Juízo ADI Original 84.969/IPS 90.441 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946001952202502 (PEC) 15414.662024/2024-25	-	IPS (90.441) Instaurada em 23/06/2025, estando em andamento.	IPS (90.441) Instaurada em 23/06/2025, estando em andamento.
Juízo ADI Original 90.309/IPS 95.018 - Arquivada	99946001937202556 (PEC) 15414.634321/2025-84	-	-	IPS (95.018) Instaurada em 08/08/2025, arquivada em 17/10/2025.
Juízo ADI Original 90.776/IPS 96.246 - Suspensa	99946002006202575 (PEC) 15414.635440/2025-54	-	-	IPS (96.246) Instaurada em 20/08/2025, estando em andamento
Juízo ADI Original 90.744/IPS 96.501 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946002004202586 (PEC) 15414.635431/2025-63	-		IPS (96.501) Instaurada em 22/08/2025, estando em andamento
Juízo ADI Original 98.460/IPS 104.688 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946003620202554 (PEC) 15414.652471/2025-70	-		-
Juízo ADI Original 98.492/IPS 104.816 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946003628202511 (PEC) 15414.652646/2025-49	-		-
Juízo ADI Original 98.409 /IPS 105.886 Em andamento	99946003614202505 (PEC) 15414.629856/2025-33	-	-	-
Juízo ADI Original 98.414/IPS 106.120 Em andamento	99946003615202541 (PEC) 15414.623837/2025-01	-	-	-
Juízo ADI Original 101.476/IPS 107.884 - Em Andamento	9994600241202581 (PEC) 15414.650508/2025-25	-	-	-

105. Para o exercício de 2025, nota-se que do quarto trimestre de 2024 até o primeiro trimestre do referido ano corrente (considerando até a data limite estabelecida em abril) havia diversos procedimentos correcionais em curso.

- I - Juízo 49.741, finalizada pela instauração de PAR (PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025);
- II - Juízo 59.197, finalizada em 17/04/2025, pela abertura de mais outras duas IPSI - Juízos 85.221 (Agentes) e 85.223 (Ente Privado) - também abertas, a partir de outra IPS (59.197), instauradas em 17/04/2025. (Agentes + Entes Privado);
- III - Juízo 60.689, tendo sido suspensa em 11/12/2024, até o deslinde;
- IV - Juízo 72.669, tendo sido finalizada (arquivada) em 28/04/2025;
- V - Juízo 72.774, tendo sido suspensa em 16/04/2025, até o deslinde;

106. Ademais, no 1T/2025, com corte em 30/04/2025, registre-se a instauração de outras duas IPS - Juízos 85.221 (Agentes) e 85.223 (Ente Privado) - tendo sido essas abertas, a partir de outra IPS (59.197), instauradas em 17/04/2025.

107. No que concerne a um outro juízo, a IPS nº 31.216 foi instaurada, em decorrência do procedimento original nº 23.912, também antecedente à publicação da IN nº 01/Coger, relacionada à suposta participação de agentes da Autarquia, sendo que este último também foi arquivado. Contudo, tal investigação encontrava-se em andamento na SPRIV/CGU, registrada sob o NUP nº 00190.108869/2023-14, com o objetivo de apurar possíveis atos lesivos à administração pública promovidos por Pessoas Jurídicas – PJ. Ressalte-se, ainda, a abertura de PAR pela SIPRI/CGU mediante a PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, de 28/02/2025, Seção 2, página 89., tendo sido prorrogada pela Secretaria de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, por meio da PORTARIA Nº 2.714, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, por 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo de responsabilização da empresa.,

108. Assim, no 2T/2025 especificamente, observa-se o seguinte cenário:

- I - Em relação à IPS nº 79.257, esta teve origem do Juízo da IPS nº 43.257 (original), posteriormente arquivada em 22/05/2025;
- II - A IPS nº 56.162 (entidade privada) encontra-se em fase de análise concluída, aguardando decisão;

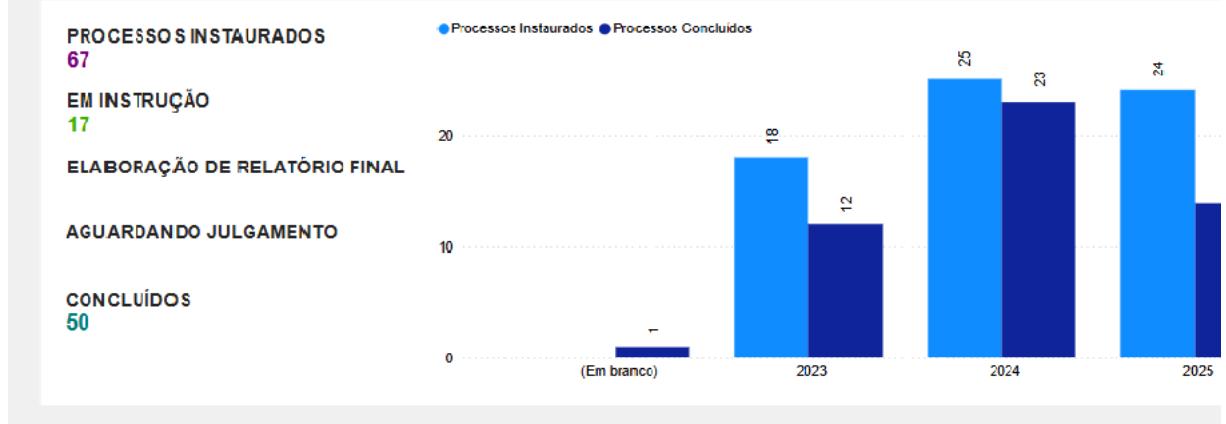
- III - A IPS nº 77.034 também está na fase final de análise e aguarda deliberação;  
IV - O processo identificado pelo número 75.849 foi suspenso em 30/05/2025 até resolução final;  
V - O processo de número 76.334 foi suspenso em 26/05/2025 até seu desfecho;  
VI - A IPS nº 89.689 foi instaurada em 11/06/2025 e encontra-se em andamento em decorrência do Juízo ADI Original nº 84.961;  
VII - A IPS nº 90.441 foi instaurada em 23/06/2025 e está em tramitação relacionada ao Juízo ADI Original nº 84.969;
109. Para o 3T/2025, houve as seguintes alterações/inclusões, a saber:
- I - A IPS 56.162 (ente privado) teve a análise concluída em 06/06/2025 e decisão de Instauração de PAR em 30/10/2025 - Em instauração da CPAR (21.858);
  - II - A IPS 60.689, em decorrência do Juízo ADI Original 59.068, foi arquivada em 05/09/2025;
  - III - A IPS 72.774 foi suspensa em 16/04/2025 até resolução final;
  - IV - A IPS 75.849 foi suspensa em 30/05/2025 até resolução final;
  - V - A IPS 76.334 foi suspensa em 26/05/2025 e retornou ao andamento em 08/09/25, sendo sua análise concluída com pendência de decisão em 22/10/2025;
  - VI - A IPS 77.034 foi concluída em 15/08/2025 e o PAD instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento CPAD (19.889);
  - VII - A IPS 85.221 foi instaurada em 17/04/2025 e suspensa em 10/09/2025;
  - VIII - A IPS 85.223 foi Instaurada em 17/04/2025, sendo sua análise concluída com pendência de decisão, desde 01/09/2025;
  - IX - A IPS 89.689 foi instaurada em 11/06/2025, em decorrência do Juízo ADI Original nº 84.961, tendo sido arquivada em 16/10/2025.
  - X - A IPS 90.441, relacionada ao Juízo ADI Original nº 84.969, foi instaurada em 23/06/2025 e está em andamento;
  - XI - A IPS 95.018 foi Instaurada em 08/08/2025, fora arquivada em 17/10/2025.
  - XII - A IPS 96.246 foi instaurada em 20/08/2025, estando em andamento.
  - XIII - A IPS 96.501 foi instaurada em 22/08/2025, estando em andamento.
110. Assim sendo, na data de corte em 31/10/2025, contava-se com um total de oito (8) IPS ativas (72.774, 75.849, 76.334 , 85.221, 85.223, 90.441, 96.246 e 96501).
111. Dessa forma, ressalta-se que uma IPS (85.223) refere-se a ente privado. Nessa linha de atuação, em face de pessoas jurídicas, repõe-se que fora finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, tendo sido prorrogada por mais 180 dias. Além dessa, tem-se a Instauração do procedimento acusatório (21.858), decorrente da conclusão da IPS 56.162 (também ente privado), concluída em 06/06/2025, e decisão de Instauração de PAR em 30/10/2025. .
112. Noutro giro, em relação a agentes, vale lembrar que a IPS 77.034, concluída em 15/08/2025, gerou a instauração de um PAD em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento acusatório (19.889), em andamento; Além disso, havia um TAC, Termo de Ajustamento de Conduta, decorrente da IPS 55.936, celebrado em 25/11/2024 cuja previsão de término dar-se-á em 25/11/2025, no qual o servidor compromete-se a cumprir os deveres e proibições previstos na Lei nº 8.112/90, no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e na Resolução Susep nº 19/2022.
113. No Quarto Trimestre (4T), registram-se as seguintes alterações e inclusões:
- I - A IPS 56.162 (ente privado) teve sua análise concluída em 06/06/2025, com decisão de Instauração de PAR proferida em 30/10/2025. O CPAR (21.858) foi instaurado em 05/01/2026, por meio da Portaria COGER nº 17.
  - II - A IPS 72.774 (DPVAT I) foi suspensa em 16/04/2025 até a resolução final, mantendo-se em fase de apuração.
  - III - A IPS 75.849 (DPVAT II) foi suspensa em 30/05/2025 até a resolução final, sendo concluída pela equipe em 19/12/2025.
  - IV - A IPS 76.334 (Liquidantes) foi suspensa em 26/05/2025, retomando seu andamento em 08/09/2025, com a análise concluída pela equipe em 22/10/2025.
  - V - A IPS 77.034 teve sua análise finalizada em 15/08/2025, com o PAD instaurado em 07/10/2025, publicado no DOU em 08/10/2025, sob o Identificador de procedimento CPAD (19.889), e prossegue a apuração acusatória.
  - VI - A IPS 85.221 (Agentes) foi instaurada em 17/04/2025 e suspensa em 10/09/2025, retornando ao andamento em 26/11/2025, tendo sido concluída pela equipe em 10/12/2025.
  - VII - A IPS 85.223 (Ente) foi instaurada em 17/04/2025, e sua análise foi concluída pela equipe em 01/09/2025.
  - VIII - A IPS 90.441, relacionada ao Juízo ADI Original nº 84.969, instaurada em 23/06/2025 e finalizada em 19/01/2026 com proposta de PAD, encontra-se atualmente "EM INSTAURAÇÃO", aguardando deliberação de autoridade superior.
  - IX - A IPS 96.246 foi instaurada em 20/08/2025, e a equipe sugeriu sua suspensão em 12/01/2026.
  - X - A IPS 96.501 foi instaurada em 22/08/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025.
  - XI - A IPS 104.688 foi instaurada em 07/11/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025.
  - XII - A IPS 104.816 foi instaurada em 10/11/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025.
  - XIII - A IPS 105.886 (Operação Sem Desconto I) foi instaurada em 21/11/2025.
  - XIV - A IPS 106.120 (Operação Sem Desconto II) foi instaurada em 25/11/2025.
  - XV - A IPS 107.884 (Perda de Prazo-CGRAJ) foi instaurada em 14/12/2025.
114. Desta forma, na data de corte/2026, contabiliza-se um total de 13 (treze) IPS em andamento, sendo que 8 (oito) destas já tiveram a análise concluída pela equipe.

##### 5 - ANÁLISE GERENCIAL QUANTO AOS PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES - INCISO IV DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

115. Para a realização da análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações, procedeu-se à extração de informações do PAINEL - Correição em Dados da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), mediante levantamento realizado em 28/01/2026, contemplando exclusivamente os processos concluídos nos últimos 3 (três) exercícios. A delimitação temporal adotada justifica-se tecnicamente pelo fato de que, até a conclusão definitiva da apuração, o motivo classificatório permanece passível de alteração, em função do entendimento exarado na manifestação conclusiva do respectivo juiz de admissibilidade.
116. Destarte, tem-se nesta data, 67 processos instaurados nesses exercícios, totalizando-se 50 (cinquenta) conclusões nos últimos três anos, conforme a evolução apresentada abaixo:

PODER	ESFERA	UF	MUNICÍPIO
Executivo	Federal	Todos	Todos

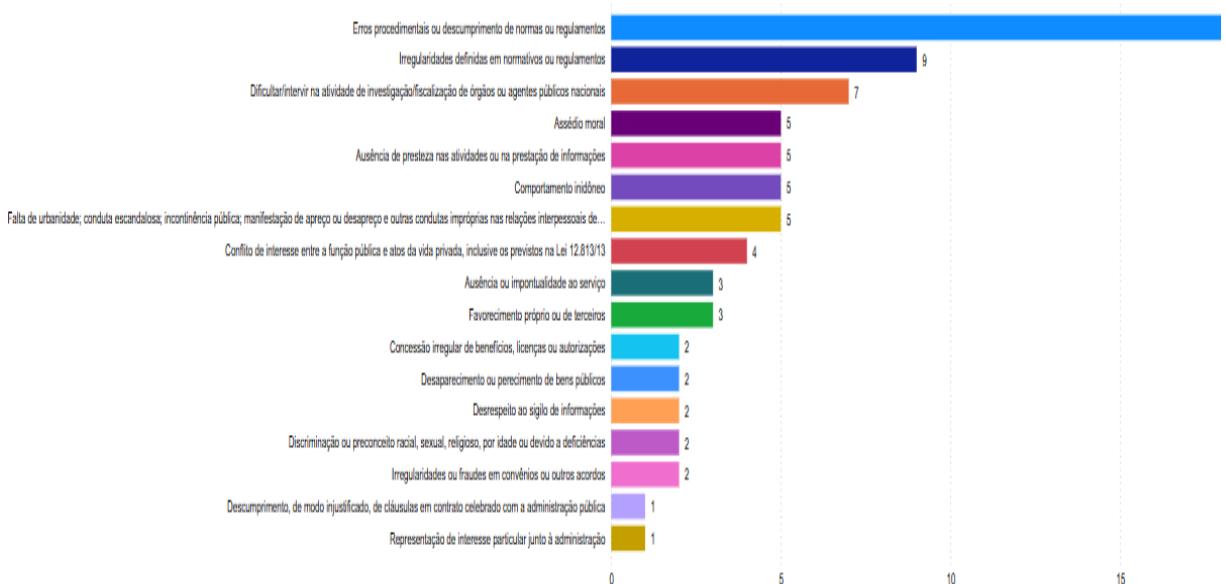
[Pesquisa de percepção](#)  
[Responder pesquisa](#)



117. Conforme demonstrado nesse primeiro gráfico, foram contabilizados 67 (sessenta e sete) processos instaurados no período compreendido entre 2023 e 2025, dos quais 50 (cinquenta) alcançaram conclusão até a data de corte estabelecida.

118. Relativamente aos 50 (cinquenta) processos finalizados no triênio sob análise, procedeu-se à categorização sistemática dos procedimentos segundo os motivos determinantes das apurações. O segundo gráfico apresentado abaixo ilustra a distribuição percentual dos principais assuntos identificados, proporcionando visualização analítica das temáticas que demandaram intervenção correcional de forma mais recorrente no período considerado.

[Voltar ao relatório](#)



119. Conforme se depreende da análise da tabela complementar acima, verificou-se a ocorrência de 77 (setenta e sete) motivos de apuração (Descrição Assunto) distribuídos nos 50 (cinquenta) processos concluídos no triênio.

120. A disparidade numérica entre o total de motivos e o quantitativo de processos decorre da constatação de múltiplos motivos em determinados procedimentos, circunstância que reflete a complexidade e a natureza multifacetada de parcela significativa das apurações conduzidas pela COGER/SUSEP.

121. A análise desse segundo gráfico, corroborada pelos dados tabulares, evidencia que aproximadamente 40% dos assuntos apurados, correspondentes a 30 (trinta) ocorrências, derivam do descumprimento de apenas 2 (dois) temas intrinsecamente conexos, ambos relacionados ao suposto não cumprimento de normas e regulamentos institucionais. Esta concentração expressiva configura padrão comportamental recorrente que demanda atenção prioritária nas estratégias preventivas e nas ações de capacitação desenvolvidas pela unidade setorial de correição.

122. O terceiro assunto, com 7 procedimentos, reflete um avanço, em decorrência da atuação do 3º eixo, cujas averiguações voltam-se a entes privados.

123. Em um segundo agrupamento temático, caracterizado por frequência intermediária porém dotado de relevância gerencial significativa, identificam-se 4 (quatro) categorias distintas de apuração, cada qual registrando 5 (cinco) procedimentos: assédio moral, ausência de presteza, comportamento inidôneo e falta de urbanidade. Este conjunto representa, em termos agregados, percentual de 25,97% (20/77) do universo total de motivos apurados. Cumpre destacar que a quarta e a sexta categorias apresentam correlação temática significativa, haja vista a ocorrência de casos em que a representação originária suscita hipótese de assédio moral que, após instrução probatória, resulta na tipificação efetiva de falta de urbanidade, circunstância que evidencia a relevância do adequado juízo de admissibilidade para a correta subsunção das condutas investigadas.

124. Um terceiro agrupamento de ocorrências, conforme explicitado no terceiro gráfico, apresenta frequência de 3 (três) registros por categoria, totalizando 9 (nove) ocorrências que representam 11,69% (9/77) do universo analisado. Este conjunto abrange assuntos diretamente correlacionados a supostas práticas de fraude e corrupção, englobando: comportamento inidôneo, concessão irregular de benefícios e favorecimento próprio ou de terceiros. A identificação deste padrão reforça a necessidade de aprimoramento contínuo dos controles preventivos e da gestão de riscos de integridade no âmbito da Autarquia.

125. A tabela abaixo detalha o gráfico acima:

Descrição Assunto	Qtd Procedimentos
Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	21
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos	9
Difícil/intervir na atividade de investigação/fiscalização de órgãos ou agentes públicos nacionais	7
Assédio moral	5
Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações	5
Comportamento inidôneo	5
Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho	5
Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13	4
Ausência ou impondade ao serviço	3
Favorecimento próprio ou de terceiros	3
Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações	2
Desaparecimento ou pericílio de bens públicos	2
Desrespeito ao sigilo de informações	2
Discriminação ou preconceito racial, sexual, religioso, por idade ou devido a deficiências	2
Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos	2
Descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública	1
Representação de interesse particular junto à administração	1

126. Complementarmente, observa-se a existência de 18 (dezoito) procedimentos residuais de menor incidência, que representam, em conjunto, 23,37% (18/77). do total de motivos catalogados. Estas ocorrências, conquanto individualmente menos frequentes, abrangem temáticas diversificadas, tais como ausência ou impondade, favorecimento próprio, concessão irregular, desrespeito ao sigilo de informações, irregularidades em convênios e acordos, dentre outras.

127. A análise gerencial consolidada, fundamentada nos três instrumentos gráficos apresentados e nos respectivos dados tabulares, permite concluir que os principais motivos determinantes das apurações correcionais concentram-se em três eixos estruturantes: (i) descumprimento de normas, regulamentos e procedimentos institucionais, respondendo por aproximadamente 40% das ocorrências; (ii) questões afetas a assédio moral, conflito de interesses e falta de urbanidade, representando aproximadamente 16% do total; e (iii) condutas potencialmente relacionadas a fraude, corrupção e favorecimentos indevidos, correspondentes a aproximadamente 12% das apurações.

128. A análise dos gráficos apresentados neste capítulo permite identificar, de forma objetiva, os principais motivos que deram origem às apurações conduzidas pela Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP, bem como extraír conclusões relevantes para o direcionamento da atuação correcional sob a perspectiva gerencial. De modo geral, observa-se que os motivos das apurações concentram-se em condutas relacionadas a falhas funcionais, descumprimento de deveres administrativos, irregularidades procedimentais e situações que demandaram análise preliminar para verificação de justa causa, o que reforça a importância do adequado juízo de admissibilidade na filtragem das demandas recebidas pela unidade.

### **5.1 Predominância de apurações de natureza preliminar**

129. Os gráficos/tabelas evidenciam que parcela significativa das apurações instauradas no exercício de 2025 teve origem em situações que não ensejaram, de imediato, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sendo tratadas inicialmente por meio de Admissibilidade Inicial (AI) ou Investigação Preliminar Sumária (IPS). Esse comportamento demonstra evolução qualitativa da atuação da COGER/SUSEP, ao privilegiar a análise prévia dos fatos, a verificação da materialidade e a adequada delimitação da autoria antes da adoção de medidas sancionatórias.

130. Sob a ótica gerencial, tal padrão contribui para a racionalização do uso dos recursos institucionais, a redução de custos administrativos e a mitigação de riscos associados à instauração indevida de processos disciplinares, além de reforçar a segurança jurídica das decisões adotadas.

### **5.2 Motivos recorrentes e oportunidades de atuação preventiva**

131. A recorrência de determinados motivos de apuração, conforme demonstrado nos gráficos, indica a existência de fatores estruturais e procedimentais que demandam atuação preventiva e orientadora. Situações relacionadas a dúvidas interpretativas, falhas na observância de normas internas e inconsistências em procedimentos administrativos sinalizam a necessidade de reforço das ações de normatização, capacitação e comunicação institucional.

132. Nesse sentido, a análise dos motivos das apurações subsidia a definição de ações preventivas prioritárias, permitindo que a atuação correcional extrapole o caráter reativo e passe a contribuir de forma mais efetiva para a redução da reincidência de situações passíveis de apuração.

### **5.3 Baixa incidência de apurações com gravidade elevada**

133. Os dados apresentados indicam baixa incidência de apurações relacionadas a condutas de maior gravidade, o que, sob a perspectiva gerencial, pode ser interpretado como reflexo positivo do ambiente de controle, da atuação preventiva da Corregedoria e da maturidade institucional progressivamente alcançada pela SUSEP.

134. Tal constatação não elimina a necessidade de vigilância permanente, mas permite direcionar esforços para o tratamento qualificado dos casos mais complexos, sem dispersão de recursos em demandas de menor relevância sancionatória.

### **5.4 Correlação entre motivos das apurações e ações estruturantes**

135. A leitura integrada dos gráficos revela correlação entre os motivos das apurações e as ações estruturantes implementadas no exercício de 2025, como a publicação de normas internas, a consolidação do juízo de admissibilidade, a utilização do IDECOR como instrumento de diagnóstico e a formalização do mapeamento de riscos correcionais.

136. Nesse contexto, os dados estatísticos apresentados neste capítulo não se limitam a retratar o histórico das apurações, mas constituem insumo essencial para o planejamento gerencial da atividade correcional, permitindo alinhar diagnóstico, ações corretivas e estratégias preventivas, em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Operacional da Corregedoria.

137. Dessa forma, os dados apresentados neste capítulo deixam de representar mero registro estatístico e passam a constituir ferramenta gerencial de apoio ao planejamento da atividade correcional, permitindo alinhar diagnóstico, ações corretivas e estratégias preventivas, em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Operacional da Corregedoria.

138. Este diagnóstico técnico orienta, de forma objetiva e fundamentada, a priorização das ações preventivas, das estratégias de capacitação continuada e do aprimoramento dos controles internos que devem ser implementadas pela COGER/SUSEP nos exercícios subsequentes, em consonância com as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR e com as metas estabelecidas no Planejamento Operacional da Corregedoria, conforme detalhado nas seções subsequentes deste Relatório de Gestão Correcional.

## **6 - ANÁLISE DOS PROBLEMAS RECORRENTES E DAS SOLUÇÕES ADOTADAS - INCISO V DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022**

139. No exercício de 2025, a análise gerencial das atividades da Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP evidenciou que os problemas recorrentes identificados nos exercícios anteriores permaneciam, em sua maioria, associados a fatores estruturais e processuais, tais como a necessidade de maior clareza quanto às competências decisórias, a ausência ou fragmentação de normativos internos atualizados, a ausência de padronização integral dos fluxos correcionais, a existência de passivos administrativos e documentais históricos, bem como riscos operacionais relacionados à governança da informação e à atuação preventiva.

140. Como resposta a esses desafios, a COGER/SUSEP concentrou esforços na adoção de soluções estruturantes, priorizando medidas de caráter normativo, organizacional e gerencial, capazes de produzir efeitos duradouros. Nesse contexto, destaca-se, inicialmente, a ampliação das competências formalmente delegadas à Corregedoria, por meio das Portarias SUSEP nº 8.370/2025 e nº 8.395/2025, que solucionaram entraves decisórios recorrentes, reduziram a dependência de instâncias intermediárias e conferiram maior autonomia técnica à unidade, especialmente nos temas relacionados à responsabilização de pessoas jurídicas e ao juízo de admissibilidade em casos sensíveis.

141. Outro problema recorrente identificado nos exercícios anteriores dizia respeito à heterogeneidade dos procedimentos disciplinares e à ausência de normatização interna suficientemente detalhada para a gestão de PAD e PAD Sumário. Como solução, foi publicada a Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10/2025, que sistematizou fluxos, prazos, responsabilidades e critérios de controle, elevando o nível de segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na condução dos processos disciplinares, além de contribuir diretamente para a evolução da maturidade correcional da unidade.

142. No campo da prevenção e integridade, verificou-se, historicamente, a necessidade de maior clareza institucional quanto ao tratamento de situações de conflito de interesses, tanto no que se refere à consulta prévia quanto à tramitação de denúncias. A edição e ampla disseminação da Instrução Normativa Conjunta nº 18/2025,

elaborada em conjunto com a Comissão de Ética, solucionou essa lacuna ao padronizar fluxos, definir competências e fortalecer o caráter pedagógico da atuação correcional, reduzindo riscos disciplinares e reputacionais para a Autarquia e para seus agentes públicos.

143. No tocante à gestão administrativa e aos controles internos, um problema recorrente identificado em exercícios anteriores relacionava-se à necessidade de maior acompanhamento de obrigações transversais dos agentes públicos, com potencial reflexo na esfera correcional. Em resposta, a COGER/SUSEP, em parceria com a CGPED, passou a monitorar sistematicamente o Ciclo 2025 de Validação Cadastral, assegurando a regularização tempestiva dos registros funcionais de 100% dos servidores da SUSEP, mitigando riscos disciplinares e fortalecendo a governança administrativa.

144. Adicionalmente, foram enfrentados passivos históricos relacionados à gestão documental e patrimonial, notadamente a existência de processos físicos抗igos e inconsistências no inventário de bens. Como solução, a COGER/SUSEP atuou de forma proativa na conferência patrimonial, atualização das cargas no SIADS e, sobretudo, na digitalização integral do acervo de processos físicos, culminando na eliminação de 100% do passivo documental físico remanescente desde 2015, com o encerramento formal do tema e inexistência de processos pendentes na unidade. Assim, observa-se que o conjunto das soluções adotadas em 2025 reflete uma mudança qualitativa no tratamento dos problemas recorrentes, passando de respostas pontuais para ações estruturantes e integradas, com impactos positivos na governança, na eficiência operacional, na prevenção de riscos e na maturidade correcional da COGER/SUSEP, cujos resultados passaram a ser reconhecidos, inclusive, em avaliações externas, como o desempenho de destaque obtido no IDECOR.

145. Ao longo do período compreendido entre os primeiros ciclos de aferição do IDECOR (2022 e 2023) e o ciclo mais recente, referente ao exercício de 2025, observa-se uma evolução progressiva e consistente dos índices que compõem o desempenho da COGER/SUSEP. Nos ciclos iniciais, os resultados refletiam um estágio ainda incipiente de institucionalização da atividade correcional, marcado por lacunas na normatização interna, ausência de mapeamento formal de riscos, fragilidades na governança e existência de passivos administrativos. A partir de 2024, e de forma mais estruturada em 2025, a adoção de medidas corretivas e estruturantes promoveu mudança gradual de patamar, com reflexos positivos nos indicadores de governança, planejamento, eficiência e maturidade institucional aferidos pelo IDECOR.

146. Ressalte-se, por fim, que a análise do resultado inicial da COGER/SUSEP no Índice de Desempenho da Atividade Correcional – IDECOR evidenciou que um dos fatores que impactaram negativamente a pontuação da unidade estava relacionado à ausência de mapeamento formal de riscos correcionais, indicador associado à gestão de riscos baseada em ilícitos disciplinares. Tal fragilidade foi formalmente identificada como problema recorrente. Como resposta a esse diagnóstico, a COGER/SUSEP elaborou, formalizou e publicou, no exercício de 2025, o Mapeamento de Riscos Correcionais, no âmbito do Plano Operacional da Corregedoria – PLTO 2025, solucionando a lacuna identificada e fortalecendo a governança correcional da unidade.

147. Registre-se ainda, de forma expressa, que o mapeamento de riscos correcionais, cuja ausência impactou negativamente a pontuação inicial da SUSEP no IDECOR, foi integralmente elaborado, formalizado e publicado no exercício de 2025, sanando um dos principais fatores de perda de pontuação identificados no diagnóstico inicial. Dessa forma, o diagnóstico realizado a partir do IDECOR não apenas subsidiou a identificação dos problemas recorrentes, como também orientou a adoção de soluções estruturantes e a definição das propostas de ações apresentadas no Item 9, permitindo que fragilidades objetivamente mensuradas fossem tratadas de maneira planejada, integrada e prospectiva.

## 7 - AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS - INCISO VI DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

148. Em atendimento ao disposto no Inciso VI do art. 34, esta unidade de corregedoria - Coger/SUSEP considera 11 (onze) ações como as mais relevantes e bem-sucedidas, durante a gestão correcional em curso. Essas ações exitosas, desenvolvidas pela Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP, no exercício de 2025, refletem a consolidação de uma atuação correcional estruturada, progressiva e orientada por resultados, construída a partir do fortalecimento da governança, da normatização interna, da prevenção de riscos e da melhoria da eficiência administrativa.

149. O conjunto das iniciativas a seguir apresentadas evidencia uma trajetória que se inicia com o aperfeiçoamento das bases institucionais da função correcional, avança pela padronização de procedimentos e pelo uso de instrumentos de diagnóstico e planejamento, incorpora ações preventivas e de saneamento de passivos históricos e culmina em resultados concretos de alto impacto externo, notadamente no campo da responsabilização de pessoas jurídicas, demonstrando a maturidade alcançada pela unidade e sua capacidade de proteção efetiva do interesse público e da integridade do ambiente regulatório.

### 7.1 -Fortalecimento da Governança Correcional por Ampliação de Competências Delegadas à COGER

150. No exercício de 2025, a Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP consolidou avanço relevante na governança correcional por meio da formalização de delegações específicas de competência, em conformidade com o Regimento Interno da Autarquia e com as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR.

#### a) Processos Administrativos de Responsabilização – PAR

151. Portaria SUSEP nº 8.370, de 28 de fevereiro de 2025: A Portaria SUSEP nº 8.370/2025 delegou ao Corregedor da SUSEP a competência para instaurar e conduzir Processos Administrativos de Responsabilização – PAR destinados à apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, nos termos da Lei nº 12.846/2013. A medida conferiu efetividade ao art. 18, inciso IX, do Regimento Interno da SUSEP, aprovado pela Resolução CNSP nº 468/2024, permitindo atuação direta da Corregedoria nessa matéria, com reflexos positivos na celeridade, segurança jurídica e racionalização dos fluxos decisórios.

#### b) Juízo de Admissibilidade - Envolvendo cargos CCE-15

152. Portaria SUSEP nº 8.395, de 15 de maio de 2025: Por meio da Portaria SUSEP nº 8.395/2025, foi delegada ao Corregedor da SUSEP a competência para exercer o juízo de admissibilidade prévio, mediante Admissibilidade Inicial (ADI) ou Investigação Preliminar Sumária (IPS), em denúncias e representações envolvendo ocupantes de cargos comissionados de nível CCE-15. A delegação fortaleceu a autonomia técnica da Corregedoria, aprimorou a segregação de funções e mitigou riscos institucionais em apurações sensíveis, em consonância com as competências previstas no art. 18 do Regimento Interno da SUSEP.

153. As delegações instituídas pelas Portarias SUSEP nº 8.370/2025 e nº 8.395/2025 configuram ação exitosa de natureza estruturante, ao fortalecer a governança correcional, ampliar a capacidade decisória da COGER/SUSEP e contribuir para a evolução da maturidade correcional da unidade, em continuidade às iniciativas registradas no Relatório de Gestão Correcional 2024. Além disso, essa ampliação de competências delegadas contribuiu para maior tempestividade decisória, redução de riscos de prescrição e fortalecimento da autonomia técnica da função correcional.

### 7.2 - Publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10/2025 (Gestão do PAD)

154. No exercício de 2025, a COGER/SUSEP publicou a **Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10, de 20 de agosto de 2025**, que disciplina a gestão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD e do Processo Administrativo Disciplinar Sumário – PAD Sumário no âmbito da Autarquia.

155. A edição do normativo decorreu de processo administrativo específico (SEI nº 15414.629613/2024-14) e teve como finalidade complementar e sistematizar a normatização existente, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, a Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e o Regimento Interno da SUSEP, aprovado pela Resolução CNSP nº 468/2024.

#### a) Resultados alcançados

156. A publicação da IN COGER/SUSEP nº 10/2025 produziu os seguintes resultados institucionais:

- 157. I. Padronização dos fluxos, prazos e responsabilidades na condução de PAD e PAD Sumário;
- 158. II. Fortalecimento da governança correcional, com definição clara das competências da Corregedoria, das comissões processantes e das autoridades julgadoras;
- 159. III. Aumento da segurança jurídica e da previsibilidade dos procedimentos disciplinares;
- 160. IV. Aprimoramento do controle e do monitoramento processual, com integração sistemática aos sistemas SEI e e-PAD.

#### b) Contribuição para a maturidade correcional

161. A norma atende diretamente às metas previstas no Planejamento Operacional da COGER para 2025 (PLTO/COGER 2025) e constitui evidência objetiva para o critério de existência do KPA 2.2 do Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM (versão 3.0), contribuindo para a evolução do nível de maturidade da unidade e para o alcance das metas estabelecidas para o biênio 2025/2026. Além disso, essa norma também contribuiu para a redução de assimetrias procedimentais e para a uniformização da atuação das comissões processantes.

### 7.3 - Publicação da Instrução Normativa Conjunta nº 18/2025 (Conflito de Interesses e Denúncias)

162. No exercício de 2025, a Corregedoria da SUSEP, em atuação conjunta com a Comissão de Ética da Autarquia, publicou a Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 30 de dezembro de 2025, que estabeleceu e padronizou os fluxos relativos à consulta prévia e à denúncia de situações de conflito de interesses no âmbito da SUSEP, em conformidade com a Lei nº 12.813/2013 e com o Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 468/2024, promovendo a integração entre as funções correcional e ética, a adequada definição das instâncias competentes (CGU, Comissão de Ética Pública e Comissão de Ética da SUSEP) e o fortalecimento da atuação preventiva, com impactos positivos na governança, na segurança jurídica e na mitigação de riscos disciplinares institucionais .

#### Resultados alcançados

163. A edição da Instrução Normativa Conjunta nº 18/2025 produziu os seguintes resultados institucionais:

- I. Definição clara dos fluxos e das instâncias competentes para análise de consultas sobre conflito de interesses, conforme o nível hierárquico do agente público;
- II. Padronização do tratamento das denúncias de conflito de interesses, com integração entre os sistemas internos da SUSEP e os sistemas estruturantes da CGU;
- III. Fortalecimento da atuação preventiva, ao incentivar a consulta prévia como instrumento de mitigação de riscos disciplinares;
- IV. Aprimoramento da articulação entre as funções correcional e ética, com maior segurança jurídica na apuração de eventuais infrações.

164. Além disso, vem reforçar a ideia da consulta prévia, como instrumento de proteção do agente público de boa-fé.

#### 7.4 - Desempenho Destacado da COGER/SUSEP no IDECOR e a utilização como Métrica

165. O IDECOR (Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional) é instrumento de avaliação instituído pela Controladoria-Geral da União por meio da Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024, que mede a performance das Unidades Setoriais de Correição integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor) por meio de indicadores de gestão (como previsão normativa, transparência e participação em autoavaliações) e de desempenho correcional (como tempo médio de processos e efetividade).

166. No exercício de 2025, a Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP atingiu classificação no Grupo 2 do IDECOR, correspondente à segunda melhor faixa de desempenho entre órgãos federais avaliados, demonstrando desempenho institucional robusto na execução da atividade correcional e nos indicadores que compõem o índice, inclusive em contexto de limitações de quadro de pessoal. A classificação obtida reflete a consistência dos instrumentos de governança e de gestão implementados ao longo do exercício, a integração dos sistemas de acompanhamento correcional, a transparência na divulgação de informações e o engajamento da equipe na consecução dos objetivos institucionais em conformidade com as diretrizes do SisCor.

167. A inclusão da COGER/SUSEP na faixa superior do IDECOR representa marco positivo na evolução da unidade correcional, reforçando sua visibilidade no cenário federal e constituindo evidência objetiva de maturidade correcional, efetividade operacional e aderência às melhores práticas de gestão pública.

168. O IDECOR passou a ser utilizado pela COGER/SUSEP não apenas como instrumento de avaliação externa, mas como métrica objetiva de aferição dos resultados das ações exitosas implementadas ao longo do tempo. A evolução dos índices reflete diretamente a implementação de medidas estruturantes descritas neste Relatório, tais como a ampliação de competências delegadas, a edição de normativos internos estratégicos, a institucionalização do juízo de admissibilidade, a eliminação de passivos históricos e a formalização do mapeamento de riscos correcionais. Dessa forma, os resultados do IDECOR evidenciam que as ações adotadas produziram impactos concretos e mensuráveis na governança e na efetividade da atividade correcional.

#### 7.5 - Inclusão da COGER no Banco de Boas Práticas do CRG-MM

169. Como resultado concreto do processo de evolução da maturidade correcional e da execução das ações previstas no PLTO 2025, destaca-se como ação exitosa a seleção da COGER/SUSEP pela Corregedoria-Geral da União para integrar o Banco de Boas Práticas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor, no âmbito da terceira rodada de autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM (versão 3.0).

170. O reconhecimento decorreu do destaque obtido na implementação de boas práticas estruturais associadas aos macroprocessos do modelo, notadamente aquelas relacionadas à atividade 2 do KPA 2.4, tendo a CGU consignado que tais práticas constituem referência de excelência, com indicação para publicização e disseminação junto às demais unidades correcionais, de modo a subsidiar e inspirar o aprimoramento institucional no âmbito do SisCor.

171. O KPA 2.4 – Planejamento e Monitoramento da Atividade Correcional, previsto no CRG-MM (versão 3.0), avalia se a unidade adota instrumentos formais de planejamento e acompanhamento capazes de orientar a gestão e a tomada de decisão. Na COGER/SUSEP, esse requisito foi atendido, em 2024, por meio da elaboração, execução, monitoramento e encerramento do PLTO 2023, com metas alinhadas ao Modelo de Maturidade Correcional.

172. Essa seleção evidencia a efetividade das ações planejadas e executadas pela COGER, bem como a consolidação de práticas alinhadas às diretrizes da CGU, reforçando o avanço da maturidade institucional da unidade e seu papel de referência no Sistema de Correição.

#### 7.6 - Validação Cadastral - Integral de todos os servidores da SUSEP - 2025

173. No exercício de 2025, a Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP, em atuação integrada com a Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos – CGPED, realizou o monitoramento sistemático do cumprimento da validação cadastral obrigatória dos servidores, prevista na Portaria MGI nº 1.035, de 23 de fevereiro de 2024,

174. Quanto ao Ciclo 2025 de Validação Cadastral, conduzido por meio da plataforma SOUGOV.BR, foi realizado o acompanhamento individualmente das pendências, promovendo comunicações formais e adotando medidas preventivas de orientação e cobrança, o que resultou na efetivação da validação cadastral por 100% dos agentes públicos da SUSEP dentro do prazo estabelecido, contribuindo para a integridade dos registros funcionais, a mitigação de riscos disciplinares e o fortalecimento da governança administrativa e correcional da Autarquia.

#### 7.7 - Elaboração do Mapa de Risco Correcional

175. No exercício de 2025, destaca-se como ação exitosa a elaboração do Mapa de Riscos Correcionais da COGER/SUSEP, com foco na gestão de riscos de ilícitos administrativos disciplinares, em conformidade com a metodologia preconizada pela Controladoria-Geral da União (CGU). A iniciativa contribuiu para o fortalecimento da atuação preventiva da Corregedoria, para o aprimoramento da governança correcional e para o alinhamento às diretrizes do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional – IDECOR, além de reforçar o papel da COGER como instância integrante do Sistema de Integridade da SUSEP.

176. O Mapa de Risco permitiu a identificação estruturada de eventos de risco, a avaliação de sua criticidade e o direcionamento de ações preventivas e corretivas, passando a integrar os instrumentos de apoio à tomada de decisão gerencial. Ressalte-se que a elaboração, a metodologia adotada, os fundamentos normativos e a utilização do Mapa de Risco são tratados de forma mais ampla e detalhada em tópico específico deste Relatório, dedicado exclusivamente ao tema.

#### 7.8- Capacitações realizadas em 2025

177. Todos os cursos realizados estão alinhados aos conhecimentos necessários para o cumprimento das atividades essenciais da COGER/SUSEP, conforme expresso no Plano de Desenvolvimentos de Pessoas - PDP 2025 e no Programa de Integridade da SUSEP, conforme abaixo:

CAPACITAÇÃO	SERVIDORES
Admissibilidade Correcional (Turma DEZ/2025)	Adriana de Araújo Lamas; José Carlos de Souza Maia Filho; Luciana Soares Alves
Atividade Correcional – Visão Geral	José Carlos de Souza Maia Filho
Certificação em Investigações Corporativas	Paulo Roberto Schenkel de Carvalho
Curso de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR	Sergio Augusto Villar Pinto
Empregabilidade com o Copilot (Turma SET/2025)	Adriana de Araújo Lamas

Encontro Nacional de Corregedorias	José Antônio Meyer Pires Junior
Encontro Nacional de Corregedorias 2025	Paulo Roberto Schenkel de Carvalho
Epistemologia da Prova	Paulo Roberto Schenkel de Carvalho
IA Generativa – Copilot (Turma SET/2025)	Adriana de Araújo Lamas
Inclusão de Gênero na ponta da língua (Turma AGO/2025)	Luciana Soares Alves
Oficina Dinâmicas de Proteção a Pessoas Vulneráveis em Processos de Assédio	Adriana de Araújo Lamas
Primeiros Passos com Microsoft 365 (Turma AGO/2025)	Luciana Soares Alves
Provas orais no PAD	Paulo Roberto Schenkel de Carvalho
Reunião Geral dos Membros do Fórum das Corregedorias da Área Econômica – FOCO.E+	José Antônio Meyer Pires Junior
Segurança e Saúde do Trabalho no Contexto do Teletrabalho (Turma FEV/2025)	Luciana Soares Alves
VII Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica	Adriana de Araújo Lamas; Paulo Roberto Schenkel de Carvalho; José Antônio Meyer Pires Junior
VIII Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica – FOCO E+	Adriana de Araújo Lamas; José Antônio Meyer Pires Junior
Gestão de Comportamento nas Organizações (Turma DEZ/2025)	José Antônio Meyer Pires Junior

178. Destarte, durante o ano de 2025, a equipe da COGER cumpriu com 100% das necessidades previstas para o PDP da unidade, sendo que as capacitações realizadas acima evidenciam o cumprimento realizado pelos servidores desta Coger/SUSEP.

#### **7.9 - Execução e Qualificação do Inventário Anual de Bens Patrimoniais (Exercício 2025)**

179. No exercício de 2025, a Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP atuou de forma ativa e colaborativa na execução e qualificação do **Inventário Anual de Bens Patrimoniais**, realizando a conferência física detalhada dos bens sob sua responsabilidade e daqueles localizados em ambientes de uso compartilhado, promovendo a identificação de inconsistências, a inclusão e correção de registros patrimoniais, a atualização das cargas no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIADS e o adequado redirecionamento de bens sem utilidade para a unidade, como a transferência de material permanente ao Arquivo Geral, assegurando maior acurácia das informações patrimoniais, observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade e o fortalecimento dos controles internos e da governança administrativa da Autarquia .

#### **7.10 - Inventariança, Digitalização e Organização do Acervo Processual Físico da Corregedoria - Ação estruturante de encerramento de passivo histórico**

180. No exercício de 2025, com conclusão formal em janeiro de 2026, a Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP finalizou o processo de inventariança, digitalização, autenticação e assinatura de 100% dos processos físicos sob sua guarda, conforme registrado no Despacho Eletrônico nº 38/2026/COGER – APOIO/COGER/SUSEP, que atestou, no 13º levantamento realizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Processo 15414.660834/2025-41, a inexistência de qualquer processo físico pendente na unidade.

181. Essas ações resultaram na eliminação integral de um passivo de 257 processos físicos remanescentes desde 2015, os quais foram devidamente digitalizados e encaminhados ao Arquivo Geral, resultando em redução de 100% do estoque físico, fortalecimento da governança documental, mitigação de riscos de extravio, prescrição e perda de informação, e plena aderência às diretrizes de gestão documental e transformação digital da Administração Pública.

#### **7.11 -Atuação da COGER/SUSEP em Apuração Preliminar Complexa com Indiciamento de Pessoas Jurídicas e Encaminhamento para Responsabilização (Caso Bulls Holding e RS Investimentos)**

182. No exercício de 2025, a atuação da Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP foi enaltecida, com um desfecho excepcional, de uma boa prática correcional no tratamento de apuração preliminar complexa envolvendo pessoas jurídicas, evidenciando atuação técnica, tempestiva e alinhada às diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR. A atuação teve início com a instauração e condução da Investigação Preliminar Sumária – IPS nº 15414.602310/2022-92, destinada à apuração de denúncias relativas à tentativa de aquisição da APLUB, entidade de previdência complementar aberta sob regime especial de intervenção da SUSEP, contexto que demandava rigor técnico e elevado grau de diligência institucional.

183. No curso da IPS, a COGER/SUSEP procedeu à análise minuciosa da capacidade econômico-financeira das proponentes, da regularidade e idoneidade da documentação apresentada e da aderência às normas aplicáveis ao setor supervisionado, tendo identificado robustos indícios de inconsistências documentais e de utilização de instrumentos inadequados para comprovação de lastro financeiro, devidamente registrados nos autos. Paralelamente, a apuração permitiu afastar, de forma técnica e fundamentada, a existência de elementos que indicassem má-fé ou responsabilização de agentes públicos da Autarquia, em consonância com as boas práticas de segregação de responsabilidades e juízo de admissibilidade.

184. A consistência técnica da apuração conduzida pela COGER/SUSEP subsidiou a avocação da matéria pela Controladoria-Geral da União, que instaurou Processo Administrativo de Responsabilização e, no âmbito desse processo, formalizou o Termo de Indiciação nº 00190.105969/2023-81, no qual restaram indiciadas as pessoas jurídicas Bulls Holding Investments Company S.A. e RS Investimentos S.A., pela prática de atos previstos no art. 5º, incisos V e II, da Lei nº 12.846/2013, relacionados à dificuldade de atuação do órgão fiscalizador e à subvenção de condutas ilícitas, conforme detalhado no referido termo.

185. Com base no conjunto probatório originado na atuação da SUSEP e validado ao longo do procedimento conduzido pela CGU, o Processo Administrativo de Responsabilização teve regularidade procedural reconhecida, culminando na condenação de ambas empresas, com aplicação de multa administrativa de elevado impacto econômico (mais de 500 milhões), bem como na desconsideração da personalidade jurídica, conforme decisão proferida pela autoridade competente, medida que impediu a assunção irregular da governança da entidade supervisionada e resguardou os interesses dos participantes e assistidos.

186. A atuação da COGER/SUSEP nesse caso evidencia o papel estratégico da apuração preliminar bem conduzida, do adequado juízo de admissibilidade e do correto encaminhamento às instâncias competentes como instrumentos essenciais de proteção do interesse público, preservação da integridade do ambiente regulatório e indução da responsabilização de pessoas jurídicas, em plena aderência às boas práticas consolidadas e publicadas no Repositório de Conhecimento da Controladoria-Geral da União, disponível para consulta em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/95689>.

#### **8 - RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS - INCISO VII DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022**

187. Quanto à identificação dos Riscos de Corrupção, vale repasar a definição disposta pela Resolução CRTCI/ME 13, de 13 de dezembro de 2021, de que todos RISCOS DE CORRUPÇÃO e FRAUDES são eventos decorrentes dos eventos de Risco à Integridade que comprometem a Integridade Pública ou Privada, relacionados aos atos lesivos à Administração Pública que, comprovadamente, atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

188. Destarte, além das penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, que com eventos de Riscos de Corrupção e Fraudes se correlacionam, notadamente, vale repasar os mais graves do art. 132, em que o apenamento da demissão deve ser aplicada, a saber:

- [...] I - crime contra a administração pública;
- [...] IV - improbidade administrativa;
- [...] VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- [...] X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; e
- XI - corrupção; [...]"

189. Além desses, tem se os decorrentes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei anticorrupção, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, vale repisar do art. 5º, que constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

190. Assim definidos:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (grifos nossos)

191. Diante do exposto, tendo essas premissas em foco, de que todos os RISCOS DE CORRUPÇÃO e FRAUDES são eventos decorrentes dos Eventos de Risco à Integridade que venha a comprometer a Integridade Pública ou Privada, em 2025, a Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP realizou a elaboração formal do seu Mapa de Riscos Correcionais, com foco na gestão de riscos de ilícitos administrativos disciplinares, em atendimento ao disposto na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e às diretrizes da Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024.

192. A referida Portaria instituiu o Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional – IDECOR, instrumento criado pela Controladoria-Geral da União (CGU) com a finalidade de mensurar o grau de institucionalização, maturidade, governança e desempenho das unidades setoriais de correição do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, sendo que o IDECOR é composto por diversos indicadores, dentre os quais se destaca a utilização de metodologia estruturada para gestão de riscos fundamentada em ilícitos disciplinares, cuja implementação passou a ser requisito relevante para a adequada avaliação das unidades correcionais.

193. Nesse contexto, a elaboração do Mapa de Risco pela COGER/SUSEP decorreu de ação estratégica expressamente priorizada no Planejamento Operacional da COGER para 2025 (PLTO 2025), visando não apenas ao atendimento das exigências do IDECOR, mas sobretudo ao aperfeiçoamento da governança correcional e ao fortalecimento da atuação preventiva da unidade. A iniciativa teve como principais fundamentos:

- I - o Manual Prático de Gestão de Riscos de Ilícitos Administrativos Disciplinares, publicado pela CGU;
- II - os dados e análises consolidados no Relatório de Gestão Correcional da COGER/SUSEP referente ao exercício de 2024, especialmente quanto aos motivos recorrentes das apurações;
- III - as exigências relacionadas à mensuração de desempenho no IDECOR;
- IV - o papel institucional da COGER como instância integrante do Sistema de Integridade da SUSEP, em consonância com o Plano de Integridade 2025–2026.

194. O processo de elaboração do Mapa de Risco ocorreu de forma estruturada, documentada e rastreável, no âmbito do Processo SEI nº 15414.604961/2025-60, contemplando a análise dos processos correcionais concluídos no período de 2022 a 2024, últimos três anos anteriores a 2025, a identificação e categorização dos eventos de risco a partir do respectivo *modus operandi*, bem como a avaliação de probabilidade, impacto e nível de risco. Como resultado, foi consolidado o Mapa de Risco da COGER/SUSEP.

195. O Mapa de Risco constitui instrumento essencial de apoio à atuação correcional, permitindo orientar ações preventivas e corretivas, subsidiar decisões gerenciais, fortalecer a cultura de integridade e atender às exigências de monitoramento e supervisão da CGU, além de integrar o ciclo de planejamento, execução e avaliação das atividades da COGER. Como desdobramento da gestão dos riscos identificados, a COGER reconheceu a necessidade de assegurar transparéncia quanto ao progresso e aos resultados dos tratamentos adotados, compreendendo que a efetividade da gestão de riscos pressupõe adequada comunicação, monitoramento contínuo e prestação de contas. Nesse sentido, os riscos mapeados e as estratégias de tratamento foram formalmente registrados e comunicados à Alta Administração, inclusive ao Superintendente da SUSEP, por meio de processos administrativos, despachos e relatórios oficiais. Adicionalmente, o Mapa de Risco da COGER/SUSEP foi publicado na página institucional da Corregedoria, ampliando a transparéncia interna e reforçando a disseminação da cultura de integridade entre os servidores.

196. Dessa forma, o Mapa de Risco não se configura como iniciativa isolada, mas como parte integrante de uma estrutura articulada de governança, integridade e gestão de riscos, reforçando o papel da COGER como instância técnica e estratégica da integridade no âmbito da SUSEP.

Evento de Risco	Incidência (2022-2024)	Probabilidade Asumida	Impacto Asumido	Nível de Risco
1) Erros Procedimentais ou descumprimento de Normas/Irregularidades definidas em regulamentos	34	Muito Alta	Alto	Critico
2) Assédio Moral	4	Média	Alto	Alto
3) Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada	4	Média	Alto	Alto
4) Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço	4	Média	Médio	Moderado
5) Comportamento inidôneo	3	Média	Alto	Alto
6) Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações	3	Média	Alto	Alto
7) Favorecimento próprio ou de terceiros	3	Média	Alto	Alto
8) Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações/ Ausência ou impontualidade ao serviço	2	Baixa	Baixo	Moderado
9) Descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública	1	Muito Baixa	Alto	Moderado

<b>10) Desrespeito ao sigilo de informações</b>	1	Muito Baixa	Alto	Moderado
<b>11) Dificultar/intervir na atividade de investigação/fiscalização de órgãos ou agentes públicos nacionais</b>	1	Muito Baixa	Alto	Moderado
<b>12) Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos</b>	1	Muito Baixa	Alto	Moderado
<b>13) Utilização dissimulada de interpresa pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional</b>	1	Muito Baixa	Alto	Moderado

197. Cumpre destacar que nem todos os eventos de risco correcionais que impactam a integridade institucional da SUSEP possuem, de forma direta, correlação com riscos de corrupção e fraude. Todavia, alguns desses eventos, caso não tratados adequadamente por meio de mecanismos de controle interno suficientes, podem vir a ser caracterizados, de forma indireta, como riscos de corrupção, na medida em que fragilizam o ambiente de integridade da Autarquia. Conforme dito, das premissas estabelecidas pela Resolução CRTCI/ME nº 13, de 13 de dezembro de 2021, considera-se que todos os riscos de corrupção e fraudes decorrem de eventos de risco à integridade que comprometam a integridade pública ou privada, relacionados a atos lesivos à Administração Pública, ao patrimônio público, aos princípios da administração pública ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

198. À luz dessa premissa, destacam-se, entre os eventos mapeados, aqueles que apresentam maior potencial de correlação direta ou indireta com riscos de corrupção e fraude, com impacto relevante à integridade institucional da SUSEP:

#### a) Descumprimento de normas e regulamentos

199. O evento relacionado ao descumprimento de normas internas e regulamentos configura-se como risco crítico, em razão de sua elevada incidência histórica e do seu potencial de comprometer a eficácia da atuação regulatória e fiscalizatória da Autarquia. Embora nem todo descumprimento normativo configure, por si só, ato de corrupção ou fraude, a reiterada inobservância de normas, especialmente em processos decisórios sensíveis ou discricionários, pode viabilizar favorecimentos indevidos, manipulação de resultados ou lesão ao erário, passíveis de enquadramento nos arts. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei nº 8.112/1990, bem como no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

##### Controles mitigadores sugeridos:

- (i) padronização e uniformização de procedimentos críticos;
- (ii) exigência formal de motivação dos atos administrativos, especialmente os de natureza discricionária;
- (iii) mapeamento de processos de trabalho com adequada segregação de funções; e
- (iv) realização de auditorias internas direcionadas às áreas com maior incidência de irregularidades.

#### b) Comportamento inidôneo

200. Este evento apresenta correlação direta com riscos de corrupção e fraude, abrangendo condutas como concessão irregular de benefícios, favorecimento próprio ou de terceiros e demais práticas que atentem contra o patrimônio público e os princípios da administração pública. O impacto associado a esse risco é classificado como muito alto, tendo em vista o potencial dano institucional e financeiro à SUSEP.

##### Controles mitigadores sugeridos:

- (i) fortalecimento e ampla divulgação dos canais de denúncia;
- (ii) monitoramento contínuo de áreas e funções consideradas sensíveis;
- (iii) integração entre a COGER, Auditoria Interna, Ouvidoria e demais instâncias de integridade; e
- (iv) implantação de indicadores e painéis de controle voltados ao monitoramento da integridade institucional.

#### c) Conflito de interesses

201. O risco relacionado a situações de conflito entre interesses públicos e privados, embora não configure automaticamente ato de corrupção, pode, se não adequadamente previndo e gerenciado, resultar em favorecimento indevido ou comprometimento da autonomia técnica da atuação institucional, com potencial enquadramento na legislação disciplinar e na Lei nº 12.846/2013.

##### Controles mitigadores sugeridos:

- (i) implementação de mecanismos formais para identificação e registro de potenciais conflitos de interesses;
- (ii) edição de orientações normativas específicas para ocupantes de cargos e funções sensíveis; e
- (iii) realização de capacitações periódicas sobre ética, integridade e prevenção de conflitos de interesses.

#### d) Irregularidades específicas

202. Eventos relacionados a irregularidades pontuais, como dificultação de atividades de fiscalização, desrespeito ao sigilo funcional ou fraudes específicas, embora classificados como de menor incidência, podem ensejar riscos de corrupção e fraude, especialmente nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, caso não sejam tempestivamente identificados e tratados.

##### Controles mitigadores sugeridos:

- (i) fortalecimento dos controles sobre gestão de contratos, processos fiscalizatórios e informações sigilosas;
- (ii) revisões periódicas de conformidade; e
- (iii) capacitações direcionadas às áreas técnicas e de fiscalização.

203. Diante do exposto, verifica-se que o Mapa de Riscos Correcionais da COGER/SUSEP constitui instrumento essencial para a identificação de eventos de risco à integridade que impactam diretamente ou indiretamente os riscos de corrupção e fraude, reforçando a necessidade de adoção de controles internos preventivos, proporcionais e integrados, alinhados às diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR e às boas práticas de governança e integridade. Em resumo, a SUSEP adota uma abordagem multifacetada para a transparéncia na gestão de riscos à integridade. Não se limita a identificar os riscos, mas também comunica as soluções adotadas, as ações bem sucedidas e os planos futuros, garantindo que as informações estejam acessíveis tanto interna quanto externamente. Segundo este Titular "É como um livro de bordo público e detalhado da navegação da SUSEP: ele não só mapeia as águas turbulentas (riscos de integridade), mas também registra as estratégias de como a tripulação (Corregedoria)manobrou através delas, o que funcionou bem, e como planeja aprimorar a rota para viagens futuras, garantindo que todos, tanto a bordo quanto em terra, possam acompanhar o progresso e a segurança da jornada."

#### 9 - PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS E PROPOSTAS DE AÇÕES - INCISO VIII DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

204. No exercício de 2025, a atuação da Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP foi desenvolvida em contexto de restrição estrutural de recursos humanos, uma vez que a unidade contou com um Corregedor, dois Analistas Técnicos da SUSEP, uma empregada pública em exercício na Autarquia e uma empregada terceirizada de apoio, quadro reduzido frente à ampliação e à complexidade das atribuições correcionais assumidas, notadamente após a delegação de novas competências e o fortalecimento da agenda normativa e preventiva da unidade.

205. Essa limitação impactou diretamente a capacidade de absorção de demandas simultâneas, exigindo priorização rigorosa das atividades, redistribuição interna de esforços e adoção de soluções voltadas à racionalização de fluxos e ao aumento da eficiência operacional. Ainda assim, a COGER/SUSEP enfrentou, de forma estruturada,

passivos históricos relevantes, especialmente no âmbito da gestão documental e patrimonial, que demandaram esforços extraordinários para saneamento, sem prejuízo da continuidade das atividades finalísticas.

206. Outra dificuldade enfrentada esteve relacionada à necessidade de consolidação e atualização do arcabouço normativo interno, tendo em vista alterações normativas supervenientes e a ampliação do escopo de atuação da Corregedoria, o que exigiu investimentos institucionais na produção de normas, na revisão de fluxos e na disseminação orientativa junto aos agentes públicos, de modo a mitigar riscos de insegurança jurídica e assimetrias decisórias.

207. No eixo da prevenção e integridade, identificaram-se desafios associados à ampliação da cultura de uso de instrumentos preventivos, como a consulta prévia em situações de potencial conflito de interesses, bem como ao acompanhamento de obrigações administrativas transversais, cujo descumprimento poderia ensejar repercussões disciplinares, demandando atuação articulada com outras unidades da Autarquia.

208. Como propostas de ações para o enfrentamento dessas dificuldades, a COGER/SUSEP estabeleceu, no Plano Operacional da Corregedoria – PLTO 2026, um conjunto de metas estruturantes voltadas ao fortalecimento da governança, à evolução da maturidade correcional e à mitigação dos impactos decorrentes da limitação de recursos humanos.

209. Dentre essas ações, destacam-se:

- (i) o aprimoramento dos instrumentos de apoio à tomada de decisão e da coleta de dados gerenciais, visando ao alcance do nível 3 do Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM;
- (ii) a atualização e consolidação de normativos internos estratégicos;
- (iii) a elaboração de proposta de reestruturação da unidade, a ser submetida à alta administração; e
- (iv) o fortalecimento da atuação preventiva, inclusive por meio de cooperação no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR.

210. Além dessas, enfatiza-se a continuidade da normatização estratégica, inclusive no tocante aos Processos Administrativos de Responsabilização – PAR, e ao aprimoramento dos mecanismos de prevenção e planejamento.

211. Nesse contexto, o IDECOR consolidou-se como instrumento permanente de diagnóstico, monitoramento e indução de melhorias na gestão correcional da COGER/SUSEP. Os resultados obtidos ao longo dos ciclos avaliativos passaram a orientar o planejamento operacional da unidade, a definição de prioridades e a estruturação das ações futuras, permitindo a retroalimentação contínua entre diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de resultados.

212. Entre as principais dificuldades enfrentadas destacam-se a limitação de recursos humanos, a necessidade de manutenção dos avanços obtidos na normatização e na padronização de fluxos, bem como o desafio de evitar a reconstituição de passivos administrativos e documentais já superados. Soma-se a isso a necessidade de aprofundar a atuação preventiva e de fortalecer, de forma contínua, a cultura de integridade no âmbito da Autarquia. Dessa forma, as dificuldades identificadas deixam de ser tratadas como entraves isolados e passam a integrar um ciclo contínuo de gestão, no qual o IDECOR atua como referência objetiva para o planejamento e a avaliação das ações futuras, reforçando o compromisso da COGER/SUSEP com a melhoria contínua, a eficiência administrativa e a integridade institucional. Ressalte-se que, apesar das limitações quantitativas da força de trabalho da COGER/SUSEP, as ações propostas no PLTO 2026 foram estruturadas de forma realista e compatível com a capacidade instalada, mitigando riscos operacionais sem comprometer a evolução da maturidade correcional.

213. A utilização integrada do IDECOR como instrumento de diagnóstico, do CRG-MM como referencial de maturidade e do PLTO como ferramenta de planejamento evidencia a adoção, pela COGER/SUSEP, de um modelo de gestão correcional orientado a resultados, aprendizado institucional e melhoria contínua.

#### 10 - CONCLUSÃO - ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

214. O exercício de 2025 representou um marco de transição e consolidação da atuação correcional da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no qual a Corregedoria – COGER avançou de uma fase predominantemente estruturante para um modelo de atuação institucionalmente consolidado, orientado por diagnóstico, planejamento e resultados. As iniciativas implementadas ao longo do período evidenciam a maturação da governança correcional e o fortalecimento da capacidade da unidade em prevenir, identificar e tratar riscos de natureza disciplinar e sancionatória.

215. A incorporação do Índice de Desempenho da Atividade Correcional – IDECOR como instrumento permanente de gestão permitiu que fragilidades previamente identificadas fossem tratadas de forma objetiva e estruturada, a exemplo da formalização do mapeamento de riscos correcionais, concluída no exercício de 2025. A partir desse diagnóstico, a COGER promoveu a consolidação normativa, o saneamento de passivos históricos e a qualificação dos fluxos decisórios, gerando ganhos concretos de previsibilidade, eficiência e segurança jurídica.

216. Os resultados alcançados, inclusive aqueles decorrentes da atuação coordenada com a Controladoria-Geral da União em processos de responsabilização de pessoas jurídicas, demonstram a capacidade da unidade de produzir impactos institucionais relevantes, preservando o interesse público e a integridade do ambiente regulatório. As ações projetadas no PLTO 2026 refletem a continuidade lógica desse processo, assegurando a sustentação dos avanços obtidos e a evolução progressiva da maturidade correcional da SUSEP.

217. Por fim, este é o Relatório de Gestão Correcional - RGC/2025.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA DE ARAÚJO LAMAS (MATRÍCULA 3261852), Técnico Bancário - CEF, em exercício na SUSEP, em 30/01/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500), Analista Técnico da SUSEP, em 30/01/2026, às 17:00, conforme inciso III do art. 5º do Decreto 10.543/2020 c/c art. 6º do Decreto 8539/2015.  
Nº de Série do Certificado: 91618265577823767185564861692865818473



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218), Corregedor, em 30/01/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 2620711 e o código CRC 93A05C10.